

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021
EDITAL Nº 005/2021 – IGEPREV/PA
RESULTADO DOS RECURSOS INTERPOSTOS À SEGUNDA FASE – ANÁLISE
DOCUMENTAL E CURRICULAR

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o Edital nº 001/2021-IGEPREV/PA (Retificado), que trata sobre o Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 001/2021, para contratação em funções temporárias no IGEPREV,

RESOLVE:

I - Tornar público o Resultado dos Recursos interpostos à Análise Documental e Curricular do certame.

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, 13 de outubro de 2021.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

RESULTADO DOS RECURSOS INTERPOSTOS À SEGUNDA FASE – ANÁLISE DOCUMENTAL E CURRICULAR

Inscrição	Função a que concorre	Resultado	Justificativa
20210187112063	Analista de Investimentos (Ciências Contábeis)	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão, com base na alínea "a" do item 2.1.16 do Edital nº 001/2021-Retificado. Da reanálise, constatou-se que não foi anexado, no ato de inscrição, o documento exigido na alínea "I" (certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual, dentro do prazo de validade específico) do item 2.1.14 do referido Edital. Tal documento é obrigatório para os candidatos de nível superior, sob pena de eliminação. Conforme os itens 2.1.6 e 2.1.8, combinados com o item 2.1.11 do Edital, as informações prestadas no ato de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato e uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração e, ainda, não serão aceitas pendências de nenhuma natureza após as inscrições. Por fim, nos termos do item 2.1.12, o IGEPREV/PA não se responsabilizará pelo não recebimento de solicitação de inscrição por motivos de ordem técnica, problemas em computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, ou por quaisquer outros fatores que impeçam a transferência de dados.
20210187266363	Técnico de Administração e Finanças (Administração)	PROCEDENTE	A Comissão retifica a sua decisão para julgar procedente o recurso interposto. Da reanálise, constatou-se que o tempo de serviço público comprovado foi de 9 (nove) anos.
20210187230225	Técnico de Administração e Finanças (Administração)	PROCEDENTE	A Comissão retifica a sua decisão para julgar procedente o recurso interposto. Da reanálise, constatou-se que o Certificado do Curso de Assistente Contábil obedece ao que dispõe o Anexo I do Edital nº 001/2021-IGEPREV/PA (Retificado).
2021018716121	Técnico de Administração e	PROCEDENTE	A Comissão retifica a sua decisão para julgar procedente o recurso interposto. Da reanálise, constatou-se que a candidata anexou todos os documentos obrigatórios do item 2.1.14 do Edital

	Finanças (Administração)		nº 001/2021-IGEPREV/PA (Retificado).
20210187267556	Técnico de Administração e Finanças (Administração)	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão, com base na alínea "a" do item 2.1.16 do Edital nº 001/2021-Retificado. Da reanálise constatou-se que não foram anexados, no ato de inscrição, os documentos exigidos nas alíneas "a" (verso do diploma), "e" (Currículo), "h" (Certidão de Nascimento/Casamento), "i" (Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral) e "l" (Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Federal, Justiça Estadual, Polícia Federal e Polícia Civil) do item 2.1.14 do referido Edital. Tais documentos são obrigatórios para os candidatos de nível superior, sob pena de eliminação. Informamos que, conforme item 2.1.6 e 2.1.8, combinados com o item 2.1.11 do Edital, as informações prestadas no ato de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato e uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração e, ainda, não serão aceitas pendências de nenhuma natureza nas inscrições.
2021018722383	Técnico de Administração e Finanças (Administração)	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão, com base na alínea "a" do item 2.1.16 do Edital nº 001/2021-Retificado. Da reanálise constatou-se que não foram anexados, no ato de inscrição, os documentos exigidos nas alíneas "h" (Certidão de Nascimento/Casamento), "i" (Título de Eleitor) e "l" (Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Federal e Polícia Federal) do item 2.1.14 do referido Edital. Tais documentos são obrigatórios para os candidatos de nível superior, sob pena de eliminação. Informamos que, conforme item 2.1.6 e 2.1.8, combinados com o item 2.1.11 do Edital, as informações prestadas no ato de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato e uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração e, ainda, não serão aceitas pendências de nenhuma natureza nas inscrições.
2021018766396	Técnico de Administração e Finanças (Administração)	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão, com base no item 2.2.1 do Edital nº 001/2021-IGEPREV/PA (Retificado). O referido item esclarece que para as funções de Nível Superior serão analisadas pela Comissão do PSS as documentações comprobatórias apresentadas através de upload no ato da inscrição dos candidatos que obtiverem, no mínimo, nota 7,0 (sete), observado, ainda, o limite máximo de 02 (duas) vezes o número de vagas ofertadas para a função, sendo

			convocados também os candidatos com pontuação idêntica. Ressaltamos que para a função de Técnico de Administração e Finanças a nota mínima analisada, obedecendo aos supracitados critérios, foi de 12,50. Os candidatos com nota inferior a essa, não foram analisados por esta comissão, por não terem atingido a nota mínima de classificação.
20210187208720	Técnico de Administração e Finanças (Administração)	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão, com base na alínea "a" do item 2.1.16 do Edital nº 001/2021-Retificado. Da reanálise constatou-se que não foi anexado, no ato de inscrição, o documento exigido na alínea "a" (verso do diploma) do item 2.1.14 do referido Edital. Tal documento é obrigatório para os candidatos de nível superior, sob pena de eliminação. Informamos que, conforme item 2.1.6 e 2.1.8, combinados com o item 2.1.11 do Edital, as informações prestadas no ato de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato e uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração e, ainda, não serão aceitas pendências de nenhuma natureza nas inscrições.
2021018743420	Técnico de Administração e Finanças (Administração)	IMPROCEDENTE	Comissão mantém sua decisão, com base no item 2.2.1 do Edital nº 001/2021-IGEPREV/PA (Retificado). O referido item esclarece que para as funções de Nível Superior serão analisadas pela Comissão do PSS as documentações comprobatórias apresentadas através de upload no ato da inscrição dos candidatos que obtiverem, no mínimo, nota 7,0 (sete), observado, ainda, o limite máximo de 02 (duas) vezes o número de vagas ofertadas para a função, sendo convocados também os candidatos com pontuação idêntica. Ressaltamos que para a função de Técnico de Administração e Finanças a nota mínima analisada, obedecendo aos supracitados critérios, foi de 12,50. Os candidatos com nota inferior a essa, não foram analisados por esta comissão, por não terem atingido a nota mínima de classificação.
2021018713814	Técnico de Administração e Finanças (Administração)	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão com base no com base no item III do Anexo I do Edital nº 001/2021-IGEPREV/PA. Da reanálise constatou-se que o Certificado do Curso de Atendimento ao Cliente não é relacionado à área ou função de Técnico de Administração e Finanças.
2021018736970	Técnico de Administração e Finanças	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão, com base na alínea "a" do item 2.1.16 do Edital nº 001/2021-Retificado. Da reanálise constatou-se que não foram anexados, no ato de inscrição, os documentos exigidos nas alíneas "e" (Currículo), "f" (CPF), "g" (Documento de Identificação

	(Administração)		Oficial), “h” (Certidão de Nascimento/Casamento), “i” (Título de Eleitor) e “m” (Comprovante de Registro no Órgão de Classe) do item 2.1.14 do referido Edital. Tais documentos são obrigatórios para os candidatos de nível superior, sob pena de eliminação. Informamos que, conforme item 2.1.6 e 2.1.8, combinados com o item 2.1.11 do Edital, as informações prestadas no ato de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato e uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração e, ainda, não serão aceitas pendências de nenhuma natureza nas inscrições.
2021018702941	Técnico de Administração e Finanças (Administração)	PROCEDENTE	A Comissão retifica a sua decisão para julgar procedente o recurso interposto. Da reanálise, constatou-se que os Certificados dos Cursos Análise de Balanços, Gestão Projetos e Contabilidade Pública obedecem ao que dispõe o Anexo I do Edital nº 001/2021-IGEPREV/PA (Retificado).
20210187167232	Técnico de Administração e Finanças (Administração)	PROCEDENTE	A Comissão retifica a sua decisão para julgar procedente o recurso interposto. Da reanálise, constatou-se que a candidata anexou todos os documentos obrigatórios do item 2.1.14 do Edital nº 001/2021-IGEPREV/PA (Retificado).
2021018777246	Técnico de Administração e Finanças (Administração)	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão, com base na alínea "a" do item 2.1.16 do Edital nº 001/2021-Retificado. Da reanálise constatou-se que não foi anexado, no ato de inscrição, o documento exigido na alínea “i” (Certidão de Quitação Eleitoral ou Comprovante de Votação das Eleições de 2020) do item 2.1.14 do referido Edital. Tal documento é obrigatório para os candidatos de nível superior, sob pena de eliminação. Informamos que, conforme item 2.1.6 e 2.1.8, combinados com o item 2.1.11 do Edital, as informações prestadas no ato de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato e uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração e, ainda, não serão aceitas pendências de nenhuma natureza nas inscrições.
2021018705173	Técnico de Administração e Finanças	PROCEDENTE	A Comissão retifica a sua decisão para julgar procedente o recurso interposto. Da reanálise, constatou-se que o Certificado do Curso de Redação Oficial obedece ao que dispõe o Anexo I

	(Administração)		do Edital nº 001/2021-IGEPREV/PA (Retificado).
20210187138256	Técnico de Administração e Finanças (Administração)	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão com base no com base no item III do Anexo I do Edital nº 001/2021-IGEPREV/PA. Da reanálise constatou-se que o Certificado do Curso de EXCEL não é relacionado à área ou função de Técnico de Administração e Finanças.
20210187100966	Técnico de Administração e Finanças (Administração)	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão, com base na alínea "a" do item 2.1.16 do Edital nº 001/2021-Retificado. Da reanálise constatou-se que não foi anexado, no ato de inscrição, o documento exigido na alínea "l" (Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal) do item 2.1.14 do referido Edital. Tal documento é obrigatório para os candidatos de nível superior, sob pena de eliminação. Informamos que, conforme item 2.1.6 e 2.1.8, combinados com o item 2.1.11 do Edital, as informações prestadas no ato de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato e uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração e, ainda, não serão aceitas pendências de nenhuma natureza nas inscrições.
20210187266490	Técnico de Administração e Finanças (Administração)	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão, com base na alínea "a" do item 2.1.16 do Edital nº 001/2021-Retificado. Da reanálise constatou-se que não foram anexados, no ato de inscrição, os documentos exigidos nas alíneas "e" (Currículo), "h" (Certidão de Nascimento/Casamento legível), "k" (Comprovante de Residência) e "l" (Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal) do item 2.1.14 do referido Edital. Tais documentos são obrigatórios para os candidatos de nível superior, sob pena de eliminação. Informamos que, conforme item 2.1.6 e 2.1.8, combinados com o item 2.1.11 do Edital, as informações prestadas no ato de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato e uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração e, ainda, não serão aceitas pendências de nenhuma natureza nas inscrições
2021018760605	Técnico de Administração e Finanças (Administração)	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão, com base na alínea "a" do item 2.1.16 do Edital nº 001/2021-Retificado. Da reanálise constatou-se que não foram anexados, no ato de inscrição, os documentos exigidos nas alíneas "h" (Certidão de Nascimento/Casamento), "k" (Comprovante de Residência) e "m" (Comprovante de Registro no Órgão de Classe) do item 2.1.14 do referido

			Edital. Tal documento é obrigatório para os candidatos de nível superior, sob pena de eliminação. Informamos que, conforme item 2.1.6 e 2.1.8, combinados com o item 2.1.11 do Edital, as informações prestadas no ato de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato e uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração e, ainda, não serão aceitas pendências de nenhuma natureza nas inscrições.
20210187312806	Técnico de Administração e Finanças (Administração)	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão, com base na alínea "a" do item 2.1.16 do Edital nº 001/2021-Retificado. Da reanálise constatou-se que não foi anexado, no ato de inscrição, o documento exigido na alínea "I" (Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Federal) do item 2.1.14 do referido Edital. Tal documento é obrigatório para os candidatos de nível superior, sob pena de eliminação. Informamos que, conforme item 2.1.6 e 2.1.8, combinados com o item 2.1.11 do Edital, as informações prestadas no ato de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato e uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração e, ainda, não serão aceitas pendências de nenhuma natureza nas inscrições.
2021018717055	Técnico de Administração e Finanças (Administração)	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão, com base no item 2.2.1 do Edital nº 001/2021-IGEPREV/PA (Retificado). O referido item esclarece que para as funções de Nível Superior serão analisadas pela Comissão do PSS as documentações comprobatórias apresentadas através de upload no ato da inscrição dos candidatos que obtiverem, no mínimo, nota 7,0 (sete), observado, ainda, o limite máximo de 02 (duas) vezes o número de vagas ofertadas para a função, sendo convocados também os candidatos com pontuação idêntica. Ressaltamos que para a função de Técnico de Administração e Finanças a nota mínima analisada, obedecendo aos supracitados critérios, foi de 12,50. Os candidatos com nota inferior a essa, não foram analisados por esta comissão, por não terem atingido a nota mínima de classificação.
2021018732348	Técnico de Administração e Finanças (Administração)	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão com base no com base no item III do Anexo I do Edital nº 001/2021-IGEPREV/PA. Da reanálise constatou-se que o Certificado do Curso de Protocolo Administrativo Eletrônico foi emitido há mais de 3 anos da data de inscrição neste PSS. Ademais, os certificados relacionados à participação em congressos, atividades, oficinas e afins não serão validados por esta Comissão.
20210187161752	Técnico de Administração e	PROCEDENTE	A Comissão retifica a sua decisão para julgar procedente o recurso interposto. Da reanálise, constatou-se que a candidata anexou todos os documentos obrigatórios do item 2.1.14 do Edital

	Finanças (Administração)		nº 001/2021-IGEPREV/PA (Retificado).
2021018762398	Técnico de Administração e Finanças (Administração)	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão, com base na alínea "a" do item 2.1.16 do Edital nº 001/2021-Retificado. Da reanálise constatou-se que não foram anexados, no ato de inscrição, os documentos exigidos nas alíneas "a" (Diploma), "i" (Título de Eleitor), "j"(Certificado de Reservista), "k" (Comprovante de Residência) e "l" (Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Federal, Justiça Estadual, Polícia Civil e Polícia Federal) e "m" (Comprovante de Registro no Órgão de Classe) do item 2.1.14 do referido Edital. Tais documentos são obrigatórios para os candidatos de nível superior, sob pena de eliminação. Informamos que, conforme item 2.1.6 e 2.1.8, combinados com o item 2.1.11 do Edital, as informações prestadas no ato de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato e uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração e, ainda, não serão aceitas pendências de nenhuma natureza nas inscrições.
20210187248808	Técnico de Administração e Finanças (Administração)	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão com base no com base no item III do Anexo I do Edital nº 001/2021-IGEPREV/PA. Da reanálise constatou-se que o Certificado do Curso de Comunicação Interpessoal e Atendimento ao Cliente não é relacionado à área ou função de Técnico de Administração e Finanças.
20210187162674	Técnico em Arquivologia (Arquivologia)	IMPROCEDENTE	A Comissão julga improcedente o recurso, mantendo a decisão de não validar a declaração de conclusão de especialização, uma vez que a mesma atesta realização de prova final e não a efetiva conclusão do curso.
20210187203063	Técnico em Arquivologia (Arquivologia)	IMPROCEDENTE	A Comissão julga improcedente o recurso, ratificando a impossibilidade de aceitação da Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Civil, uma vez que esta encontra-se ilegível, conforme disposto no item 2.2.9 do Edital nº 001/2021-IGEPREV/PA (Retificado). Outrossim, a alínea "l" do item 2.1.14 exige a anexação da Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Federal, contudo a candidata anexou Certidão Judicial Cível.
	Técnico em	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão, com base na alínea "a" do item 2.1.16 do Edital nº 001/2021-

20210187349553	Comunicação Social (Jornalismo)		Retificado. Da reanálise constatou-se que não foram anexados, no ato de inscrição, os documentos exigidos nas alíneas "a" (Verso do Diploma), "e" (Currículo), "f" (Cadastro de Pessoa Física), "g" (Documento de Identificação Oficial), "h" (Certidão de Nascimento/Casamento), "i" (Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral), "k" (Comprovante de Residência) e "l" (Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Federal, Justiça Estadual, Polícia Civil e Polícia Federal) do item 2.1.14 do referido Edital. Tais documentos são obrigatórios para os candidatos de nível superior, sob pena de eliminação. Informamos que, conforme item 2.1.6 e 2.1.8, combinados com o item 2.1.11 do Edital, as informações prestadas no ato de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato e uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração e, ainda, não serão aceitas pendências de nenhuma natureza nas inscrições.
2021018780375	Técnico em Comunicação Social (Jornalismo)	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão com base no com base no item III do Anexo I do Edital nº 001/2021-IGEPREV/PA. Da reanálise constatou-se que os Certificados dos Cursos Assistente Administrativo, Auxiliar Administrativo, ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, Gestão de Documentos e Arquivística e Práticas Integrativas e Complementares do SUS não são relacionados à área ou função de Técnico em Comunicação Social (Jornalismo).
2021018772260	Técnico em Comunicação Social (Jornalismo)	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão, com base no item 2.2.1 do Edital nº 001/2021-IGEPREV/PA (Retificado). O referido item esclarece que para as funções de Nível Superior serão analisadas pela Comissão do PSS as documentações comprobatórias apresentadas através de upload no ato da inscrição dos candidatos que obtiverem, no mínimo, nota 7,0 (sete), observado, ainda, o limite máximo de 02 (duas) vezes o número de vagas ofertadas para a função, sendo convocados também os candidatos com pontuação idêntica. Ressaltamos que para a função de Técnico em Comunicação Social (Jornalismo) a nota mínima analisada, obedecendo aos supracitados critérios, foi de 12,50. Os candidatos com nota inferior a essa, não foram analisados por esta comissão, por não terem atingido a nota mínima de classificação.
20210187138927	Técnico em Comunicação Social	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão com base no com base no item III do Anexo I do Edital nº 001/2021-IGEPREV/PA. Da reanálise constatou-se que os Certificados dos Cursos de Comunicação Efetiva, Comunicação no Foco Organizacional, Corel Draw e Fotojornalismo foram emitidos há mais de 3 anos da data de inscrição neste PSS. Ademais, os

	(Jornalismo)		certificados relacionados à participação em congressos, atividades, oficinas e afins não serão validados por esta Comissão (Digitalks - Social Media).
20210187267504	Técnico em Gestão de Informática	PROCEDENTE	A Comissão retifica a sua decisão para julgar parcialmente procedente o recurso interposto. Da reanálise, constatou-se que o certificado do curso “FUNDAMENTOS DO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS” obedece ao que dispõe o Anexo I do Edital nº 001/2021-IGEPREV/PA (Retificado). Quanto aos demais certificados a Comissão mantém sua decisão, com base no disposto no item 2.2.3, e Anexo I do referido Edital.
2021018751872	Técnico em Gestão de Informática	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão, com base no item 2.2.4 do Edital nº 001/2021-Retificado. Da reanálise, constatou-se que o candidato não comprovou experiência profissional no serviço público na área de formação/função a que concorre, motivo pelo qual não pontuou nesse quesito
20210187326012	Técnico em Gestão de Informática	IMPROCEDENTE	A Comissão julga improcedente o recurso formulado pelo candidato, com base no Item 4.4 combinado com o item 4.13. Somente serão aceitos recursos contra o Resultado Preliminar da Análise Documental e Curricular.
20210187362051	Técnico em Gestão de Informática	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão, com base no disposto no item 2.1.16, alínea “a”, do Edital 001/2021-IGEPREV/PA (Retificado), uma vez que o candidato não apresentou no ato da inscrição a documentação exigida no item 2.1.14, alínea “e” do edital. Conforme os itens 2.1.6 e 2.1.8, combinados com o item 2.1.11 do Edital, as informações prestadas no ato de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato e uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração e, ainda, não serão aceitas pendências de nenhuma natureza após as inscrições.
2021018794943	Técnico em Gestão de Informática	IMPROCEDENTE	A Comissão julga improcedente o recurso formulado pelo candidato, com base no Item 4.4 combinado com o item 4.13. Somente serão aceitos recursos contra o Resultado Preliminar da Análise Documental e Curricular.
2021018798630	Técnico em Gestão de	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão, com base na alínea "I" do item 2.1.14 do Edital nº 001/2021-Retificado. Da reanálise, constatou-se que não foi anexado, no ato de inscrição, o documento exigido na alínea "I" (Certidões Negativas de antecedentes criminais da Justiça Federal, Justiça

	Informática		Estadual, Polícia Civil do domicílio do candidato. Tal documento é obrigatório para os candidatos de nível superior, sob pena de eliminação.
20210187328235	Técnico em Gestão de Informática	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão, com base no item 2.2.4 do Edital nº 001/2021-Retificado, onde Somente será validado e aceito, no campo “Experiência Profissional”, o tempo de serviço público , o qual deverá ser comprovado através do <i>upload</i> dos respectivos documentos constantes do Anexo I deste Edital, no ato de inscrição.
20210187279563	Técnico em Gestão de Informática	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão, com base no item 2.2.4 do Edital nº 001/2021-Retificado, onde Somente será validado e aceito, no campo “Experiência Profissional”, o tempo de serviço público , o qual deverá ser comprovado através do <i>upload</i> dos respectivos documentos constantes do Anexo I deste Edital, no ato de inscrição.
2021018799805	Técnico em Gestão de Informática	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão, com base no item 2.2.4 do Edital nº 001/2021-Retificado, onde Somente será validado e aceito, no campo “Experiência Profissional”, o tempo de serviço público , o qual deverá ser comprovado através do <i>upload</i> dos respectivos documentos constantes do Anexo I deste Edital, no ato de inscrição. A Comissão ainda julga improcedente o recurso formulado pelo candidato, com base no Item 4.4 combinado com o item 4.13. Somente serão aceitos recursos contra o Resultado Preliminar da Análise Documental e Curricular.
2021018780527	Técnico em Gestão de Informática	IMPROCEDENTE	A Comissão ainda julga improcedente o recurso formulado pelo candidato, com base no Item 4.4 combinado com o item 4.13. Somente serão aceitos recursos contra o Resultado Preliminar da Análise Documental e Curricular.
2021018713442	Técnico em Gestão de Informática	IMPROCEDENTE	A comissão mantém sua decisão, com base no item 2.2.1 do Edital nº 001/2021-IGEPREV/PA (Retificado). O referido item esclarece que para as funções de Nível Superior serão analisadas pela Comissão do PSS as documentações comprobatórias apresentadas através de upload no ato da inscrição dos candidatos que obtiverem, no mínimo, nota 7,0 (sete), observado, ainda, o limite máximo de 02 (duas) vezes o número de vagas ofertadas para a função, sendo convocados também os candidatos com pontuação idêntica. Ressaltamos que para a função de Técnico em Gestão de Informática a nota mínima analisada, obedecendo os supracitados critérios, foi de 16,60. Os candidatos com nota inferior a essa, não foram analisados por esta

			comissão, por não terem atingido a nota mínima de classificação.
2021018709992	Técnico em Gestão de Informática	IMPROCEDENTE	A Comissão ainda julga improcedente o recurso formulado pelo candidato, com base no Item 4.4 combinado com o item 4.13. Somente serão aceitos recursos contra o Resultado Preliminar da Análise Documental e Curricular.
2021018772543	Técnico Previdenciário A (Administração)	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão, com base no item 2.2.2 e item II do Anexo I do Edital nº 001/2021-IGEPREV/PA (Retificado). Da reanálise constatou-se que o certificado do curso de Excel Avançado e o tempo de serviço público declarado não correspondem à área ou função de Técnico Previdenciário A (Administração).
2021018757110	Técnico Previdenciário A (Administração)	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão, com base na alínea "a" do item 2.1.16 do Edital nº 001/2021-Retificado. Da reanálise constatou-se que não foi anexado, no ato de inscrição, o documento exigido na alínea "l" (Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Federal) do item 2.1.14 do referido Edital. Tal documento é obrigatório para os candidatos de nível superior, sob pena de eliminação. Informamos que, conforme item 2.1.6 e 2.1.8, combinados com o item 2.1.11 do Edital, as informações prestadas no ato de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato e uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração e, ainda, não serão aceitas pendências de nenhuma natureza nas inscrições.
20210187193532	Técnico Previdenciário A (Administração)	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão, com base na alínea "a" do item 2.1.16 do Edital nº 001/2021-Retificado. Da reanálise constatou-se que não foram anexados, no ato de inscrição, os documentos exigidos nas alíneas "e" (Currículo), "f" (CPF), "h" (Certidão de Nascimento ou Casamento), "i" (Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral), "j" (Carteira de Reservista), "k" (Comprovante de Residência), "l" (Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Federal, Justiça Estadual, Polícia Federal e Polícia Civil) e "m" (Comprovante de Registro no órgão de classe) do item 2.1.14 do referido Edital. Tais documentos são obrigatórios para os candidatos de nível superior, sob pena de eliminação. Informamos que, conforme item 2.1.6 e 2.1.8, combinados com o item 2.1.11 do Edital, as informações prestadas no ato de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato e uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração e, ainda, não serão aceitas pendências de nenhuma natureza nas inscrições.

2021018719533	Técnico Previdenciário A (Administração)	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão, com base na alínea "a" do item 2.1.16 do Edital nº 001/2021-Retificado. Da reanálise constatou-se que não foram anexados, no ato de inscrição, os documentos exigidos nas alíneas "a" (Verso do Diploma), "e" (Currículo), "h" (Certidão de Nascimento ou Casamento), "i" (Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral), "k" (Comprovante de Residência) e "l" (Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Federal, Justiça Estadual, Polícia Federal e Polícia Civil) do item 2.1.14 do referido Edital. Tais documentos são obrigatórios para os candidatos de nível superior, sob pena de eliminação. Informamos que, conforme item 2.1.6 e 2.1.8, combinados com o item 2.1.11 do Edital, as informações prestadas no ato de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato e uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração e, ainda, não serão aceitas pendências de nenhuma natureza nas inscrições.
2021018797497	Técnico Previdenciário A (Administração)	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão, com base na alínea "a" do item 2.1.16 do Edital nº 001/2021-Retificado. Da reanálise constatou-se que não foi anexado, no ato de inscrição, o documento exigido na alínea "l" (Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Civil) do item 2.1.14 do referido Edital. Tal documento é obrigatório para os candidatos de nível superior, sob pena de eliminação. Informamos que, conforme item 2.1.6 e 2.1.8, combinados com o item 2.1.11 do Edital, as informações prestadas no ato de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato e uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração e, ainda, não serão aceitas pendências de nenhuma natureza nas inscrições.
2021018764698	Técnico Previdenciário A (Ciências Contábeis)	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão, com base no item 2.2.1 do Edital nº 001/2021-IGEPREV/PA (Retificado). O referido item esclarece que para as funções de Nível Superior serão analisadas pela Comissão do PSS as documentações comprobatórias apresentadas através de upload no ato da inscrição dos candidatos que obtiverem, no mínimo, nota 7,0 (sete), observado, ainda, o limite máximo de 02 (duas) vezes o número de vagas ofertadas para a função, sendo convocados também os candidatos com pontuação idêntica. Ressaltamos que para a função de Técnico Previdenciário A (Ciências Contábeis) a nota mínima analisada, obedecendo os supracitados critérios, foi de 16,00. Os candidatos com nota inferior a essa, não foram analisados por esta comissão, por não terem atingido a nota mínima de classificação.

2021018710938	Técnico Previdenciário A (Ciências Contábeis)	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão, com base na alínea "a" do item 4.12 do Edital nº 001/2021-IGEPREV/PA (Retificado), uma vez que o recurso não foi devidamente fundamentado.
20210187185110	Técnico Previdenciário A (Ciências Contábeis)	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão, com base no item 2.2.1 do Edital nº 001/2021-IGEPREV/PA (Retificado). O referido item esclarece que para as funções de Nível Superior serão analisadas pela Comissão do PSS as documentações comprobatórias apresentadas através de upload no ato da inscrição dos candidatos que obtiverem, no mínimo, nota 7,0 (sete), observado, ainda, o limite máximo de 02 (duas) vezes o número de vagas ofertadas para a função, sendo convocados também os candidatos com pontuação idêntica. Ressaltamos que para a função de Técnico Previdenciário A (Ciências Contábeis) a nota mínima analisada, obedecendo os supracitados critérios, foi de 16,00. Os candidatos com nota inferior a essa, não foram analisados por esta Comissão, por não terem atingido a nota mínima de classificação.
20210187159866	Técnico Previdenciário A (Ciências Contábeis)	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão, com base no item 2.2.1 do Edital nº 001/2021-IGEPREV/PA (Retificado). O referido item esclarece que para as funções de Nível Superior serão analisadas pela Comissão do PSS as documentações comprobatórias apresentadas através de upload no ato da inscrição dos candidatos que obtiverem, no mínimo, nota 7,0 (sete), observado, ainda, o limite máximo de 02 (duas) vezes o número de vagas ofertadas para a função, sendo convocados também os candidatos com pontuação idêntica. Ressaltamos que para a função de Técnico Previdenciário A (Ciências Contábeis) a nota mínima analisada, obedecendo os supracitados critérios, foi de 16,00. Os candidatos com nota inferior a essa, não foram analisados por esta Comissão, por não terem atingido a nota mínima de classificação.
20210187278116	Técnico Previdenciário A (Ciências Contábeis)	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão, com base no item 2.2.1 do Edital nº 001/2021-IGEPREV/PA (Retificado). O referido item esclarece que para as funções de Nível Superior serão analisadas pela Comissão do PSS as documentações comprobatórias apresentadas através de upload no ato da inscrição dos candidatos que obtiverem, no mínimo, nota 7,0 (sete), observado, ainda, o limite máximo de 02 (duas) vezes o número de vagas ofertadas para a função, sendo convocados também os candidatos com pontuação idêntica. Ressaltamos que para a função de

			Técnico Previdenciário A (Ciências Contábeis) a nota mínima analisada, obedecendo os supracitados critérios, foi de 16,00. Os candidatos com nota inferior a essa, não foram analisados por esta Comissão, por não terem atingido a nota mínima de classificação.
20210187168199	Técnico Previdenciário A (Ciências Contábeis)	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão, com base no item II do Anexo I do Edital nº 001/2021-IGEPREV/PA (Retificado). Da reanálise constatou-se que o tempo de serviço na Câmara Municipal de Vitória do Xingu, no período de 01/04/2015 a 28/12/2016, não é relacionado à área ou função de Técnico Previdenciário A (Ciências Contábeis). Quanto ao tempo de serviço na Prefeitura Municipal de Curionópolis, o documento comprobatório anexado não cita a data final do vínculo, o que inviabiliza a contabilização do mesmo.
20210187114764	Técnico Previdenciário A (Ciências Contábeis)	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão, com base no item III do Anexo I do Edital nº 001/2021-IGEPREV/PA (Retificado). Da reanálise constatou-se que os certificados de cursos de qualificação profissional anexados não foram autenticados no nome do candidato. Ademais, conforme disposto no item 2.2.12 do referido Edital, a inexistência, a falsidade de declaração e as irregularidades da documentação, verificadas a qualquer tempo, acarretará a nulidade da inscrição com todas as suas consequências.
20210187318054	Técnico Previdenciário A (Ciências Contábeis)	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão, com base na alínea "a" do item 2.1.16 do Edital nº 001/2021-Retificado. Da reanálise constatou-se que não foi anexado, no ato de inscrição, o documento exigido na alínea "I" (Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Civil) do item 2.1.14 do referido Edital. Tal documento é obrigatório para os candidatos de nível superior, sob pena de eliminação. Informamos que, conforme item 2.1.6 e 2.1.8, combinados com o item 2.1.11 do Edital, as informações prestadas no ato de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato e uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração e, ainda, não serão aceitas pendências de nenhuma natureza nas inscrições.
2021018710753	Técnico Previdenciário A (Ciências Contábeis)	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão, com base no item II do Anexo I do Edital nº 001/2021-IGEPREV/PA (Retificado). Da reanálise constatou-se que o tempo de serviço no Banco do Brasil não é relacionado à área ou função de Técnico Previdenciário A (Ciências Contábeis).

2021018774043	Técnico Previdenciário A (Ciências Contábeis)	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão, com base no item 2.2.2 do Edital nº 001/2021-IGEPREV/PA (Retificado). Da reanálise constatou-se que o curso de Marketing e Gestão Empresarial não corresponde à área ou função de Técnico Previdenciário A (Ciências Contábeis).
20210187283986	Técnico Previdenciário A (Ciências Contábeis)	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão, com base na alínea "a" do item 2.1.16 do Edital nº 001/2021-Retificado. Da reanálise constatou-se que não foi anexado, no ato de inscrição, o documento exigido na alínea "m" (Comprovante de Registro no Órgão de Classe) do item 2.1.14 do referido Edital. Tal documento é obrigatório para os candidatos de nível superior, sob pena de eliminação. Informamos que, conforme item 2.1.6 e 2.1.8, combinados com o item 2.1.11 do Edital, as informações prestadas no ato de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato e uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração e, ainda, não serão aceitas pendências de nenhuma natureza nas inscrições.
20210187267362	Técnico Previdenciário A (Ciências Contábeis)	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão, com base na alínea "a" do item 4.12 do Edital nº 001/2021-IGEPREV/PA (Retificado), uma vez que o recurso não foi devidamente fundamentado.
20210187362160	Técnico Previdenciário A (Ciências Contábeis)	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão, com base no item 2.2.1 do Edital nº 001/2021-IGEPREV/PA (Retificado). O referido item esclarece que para as funções de Nível Superior serão analisadas pela Comissão do PSS as documentações comprobatórias apresentadas através de upload no ato da inscrição dos candidatos que obtiverem, no mínimo, nota 7,0 (sete), observado, ainda, o limite máximo de 02 (duas) vezes o número de vagas ofertadas para a função, sendo convocados também os candidatos com pontuação idêntica. Ressaltamos que para a função de Técnico Previdenciário A (Ciências Contábeis) a nota mínima analisada, obedecendo os supracitados critérios, foi de 16,00. Os candidatos com nota inferior a essa, não foram analisados por esta Comissão, por não terem atingido a nota mínima de classificação.
20210187291782	Técnico Previdenciário A	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão, com base na alínea "a" do item 2.1.16 do Edital nº 001/2021-Retificado. Da reanálise constatou-se que não foi anexado, no ato de inscrição, o documento

	(Ciências Contábeis)		exigido na alínea "I" (Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Civil) do item 2.1.14 do referido Edital. Tal documento é obrigatório para os candidatos de nível superior, sob pena de eliminação. Informamos que, conforme item 2.1.6 e 2.1.8, combinados com o item 2.1.11 do Edital, as informações prestadas no ato de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato e uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração e, ainda, não serão aceitas pendências de nenhuma natureza nas inscrições.
20210187143755	Técnico Previdenciário A (Ciências Contábeis)	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão, com base na alínea "a" do item 2.1.16 do Edital nº 001/2021-Retificado. Da reanálise constatou-se que não foram anexados, no ato de inscrição, os documentos exigidos na alínea "e" (Currículo) e "I" (Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Federal e Justiça Estadual) do item 2.1.14 do referido Edital. Tais documentos são obrigatórios para os candidatos de nível superior, sob pena de eliminação. Informamos que, conforme item 2.1.6 e 2.1.8, combinados com o item 2.1.11 do Edital, as informações prestadas no ato de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato e uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração e, ainda, não serão aceitas pendências de nenhuma natureza nas inscrições.
2021018778182	Técnico Previdenciário A (Ciências Contábeis)	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão, com base no item 2.2.1 do Edital nº 001/2021-IGEPREV/PA (Retificado). O referido item esclarece que para as funções de Nível Superior serão analisadas pela Comissão do PSS as documentações comprobatórias apresentadas através de upload no ato da inscrição dos candidatos que obtiverem, no mínimo, nota 7,0 (sete), observado, ainda, o limite máximo de 02 (duas) vezes o número de vagas ofertadas para a função, sendo convocados também os candidatos com pontuação idêntica. Ressaltamos que para a função de Técnico Previdenciário A (Ciências Contábeis) a nota mínima analisada, obedecendo os supracitados critérios, foi de 16,00. Os candidatos com nota inferior a essa, não foram analisados por esta Comissão, por não terem atingido a nota mínima de classificação.
2021018712015	Técnico Previdenciário A (Ciências Contábeis)	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão, com base no item 2.2.1 do Edital nº 001/2021-IGEPREV/PA (Retificado). O referido item esclarece que para as funções de Nível Superior serão analisadas pela Comissão do PSS as documentações comprobatórias apresentadas através de upload no ato da inscrição dos candidatos que obtiverem, no mínimo, nota 7,0 (sete), observado, ainda, o limite máximo de 02 (duas) vezes o número de vagas ofertadas para a função, sendo

			convocados também os candidatos com pontuação idêntica. Ressaltamos que para a função de Técnico Previdenciário A (Ciências Contábeis) a nota mínima analisada, obedecendo os supracitados critérios, foi de 16,00. Os candidatos com nota inferior a essa, não foram analisados por esta Comissão, por não terem atingido a nota mínima de classificação.
2021018721661	Técnico Previdenciário A (Ciências Contábeis)	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão, com base no item 2.2.4 do Edital nº 001/2021-IGEPREV/PA (Retificado). Da reanálise constatou-se que o tempo de serviço declarado é referente à iniciativa privada.
2021018700490	Técnico Previdenciário A (Ciências Econômicas)	PROCEDENTE	A Comissão retifica a sua decisão para julgar procedente o recurso interposto. Da reanálise, constatou-se que a candidata anexou todos os documentos obrigatórios do item 2.1.14 do Edital nº 001/2021-IGEPREV/PA (Retificado).
2021018719530	Técnico Previdenciário A (Ciências Econômicas)	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão, com base no item III do Anexo I do Edital nº 001/2021-IGEPREV/PA (Retificado). Da reanálise constatou-se que os certificados de qualificação profissional anexados não foram autenticados no nome do candidato. Ademais, conforme disposto no item 2.2.12 do referido Edital, a inexatidão, a falsidade de declaração e as irregularidades da documentação, verificadas a qualquer tempo, acarretará a nulidade da inscrição com todas as suas consequências.
2021018774103	Técnico Previdenciário A (Ciências Econômicas)	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão, com base na alínea "a" do item 2.1.16 do Edital nº 001/2021-Retificado. Da reanálise, constatou-se que não foi anexado, no ato de inscrição, o documento exigido na alínea "a" (Diploma) do item 2.1.14 do referido Edital, em consonância com os termos do anexo III, visto que o cargo para o qual o candidato se inscreveu exige graduação em Economia. Tal documento é obrigatório para os candidatos de nível superior, sob pena de eliminação. Conforme os itens 2.1.6 e 2.1.8, combinados com o item 2.1.11 do Edital, as informações prestadas no ato de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato e uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração e, ainda, não serão aceitas pendências de nenhuma natureza após as inscrições.

2021018735000	Técnico Previdenciário A (Ciências Econômicas)	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão, com base no item 2.2.1 do Edital nº 001/2021-IGEPREV/PA (Retificado). O referido item esclarece que para as funções de Nível Superior serão analisadas pela Comissão do PSS as documentações comprobatórias apresentadas através de upload no ato da inscrição dos candidatos que obtiverem, no mínimo, nota 7,0 (sete), observado, ainda, o limite máximo de 02 (duas) vezes o número de vagas ofertadas para a função, sendo convocados também os candidatos com pontuação idêntica. Ressaltamos que para a função de Técnico de Previdenciário A (Economia), para o município de Belém, a nota mínima analisada, obedecendo aos supracitados critérios, foi de 12,50. Os candidatos com nota inferior a essa, não foram analisados por esta Comissão, por não terem atingido a nota mínima de classificação.
20210187358383	Técnico Previdenciário A (Ciências Econômicas)	IMPROCEDENTE	A comissão mantém sua decisão, com base no item 2.2.1 do Edital nº 001/2021-IGEPREV/PA (Retificado). O referido item esclarece que para as funções de Nível Superior serão analisadas pela Comissão do PSS as documentações comprobatórias apresentadas através de upload no ato da inscrição dos candidatos que obtiverem, no mínimo, nota 7,0 (sete), observado, ainda, o limite máximo de 02 (duas) vezes o número de vagas ofertadas para a função, sendo convocados também os candidatos com pontuação idêntica. Ressaltamos que para a função de Técnico de Previdenciário A (Economia), para o município de Belém, a nota mínima analisada, obedecendo aos supracitados critérios, foi de 12,50. Os candidatos com nota inferior a essa, não foram analisados por esta comissão, por não terem atingido a nota mínima de classificação.
2021018712257	Técnico Previdenciário A (Ciências Econômicas)	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão, com base no item III do Anexo I do Edital nº 001/2021-IGEPREV/PA (Retificado). Da reanálise constatou-se que os certificados de cursos de qualificação profissional anexados não foram validados em razão de não serem aceitos para pontuação Cursos preparatórios para Concursos e afins.
20210187110311	Técnico Previdenciário B (Serviço Social)	IMPROCEDENTE	A Comissão do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021 - IGEPREV/PA julga improcedente o presente recurso e informa que conforme os itens 2.1.8 e 2.1.11 do Edital nº 001/2021 - Retificado, não serão permitidas alterações nas inscrições ou aceitas pendências de nenhuma natureza.
2021018711398	Técnico Previdenciário B	IMPROCEDENTE	A Comissão julga improcedente o recurso, nos termos do item 2.1.3 do Edital nº 001/2021 - Retificado, o qual prevê que as inscrições no PSS serão realizadas exclusivamente por meio

	(Serviço Social)		eletrônico, no endereço www.sipros.pa.gov.br , não sendo admitida, em hipótese alguma, a sua alteração, conforme item 2.1.8 do mesmo diploma. Ademais, a Comissão mantém a decisão de somente computar tempo de serviço público, consoante item 2.2.4 do Edital.
20210187203681	Técnico Previdenciário B (Serviço Social)	IMPROCEDENTE	A Comissão do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021 - IGEPREV/PA informa que as regras para a contratação de servidores temporários, por meio dos Processos Seletivos Simplificados, estão disciplinadas no Decreto nº 1.741 de 19/04/2017, alterado pelo Decreto nº 261, de 12 de agosto de 2019, principalmente no que se refere à pontuação a ser computada aos candidatos.
20210187353897	Técnico Previdenciário A- (Direito) – Altamira	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão, com base na alínea "a" do item 2.1.16 do Edital nº 001/2021-Retificado. Da reanálise, constatou-se que não foram anexados, no ato de inscrição, os documentos exigidos nas alíneas "j" e "l" do item 2.1.14 do referido Edital. Tais documentos são obrigatórios para os candidatos de nível superior, sob pena de eliminação. Conforme os itens 2.1.6 e 2.1.8, combinados com o item 2.1.11 do Edital, as informações prestadas no ato de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato e uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração e, ainda, não serão aceitas pendências de nenhuma natureza após as inscrições. Por fim, nos termos do item 2.1.12, o IGEPREV/PA não se responsabiliza pelo não recebimento de solicitação de inscrição por motivos de ordem técnica, problemas em computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, ou por quaisquer outros fatores que impeçam a transferência de dados.
20210187345187	Técnico Previdenciário A- (Direito) – Abaetetuba	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão, com base na alínea "a" do item 2.1.16 do Edital nº 001/2021-Retificado. Da reanálise, constatou-se que não foi anexado, no ato de inscrição, o documento exigido na alínea "a" (verso do Diploma) do item 2.1.14 do referido Edital. Tal documento é obrigatório para os candidatos de nível superior, sob pena de eliminação. Conforme os itens 2.1.6 e 2.1.8, combinados com o item 2.1.11 do Edital, as informações prestadas no ato de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato e uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração e, ainda, não serão aceitas pendências de nenhuma natureza após as inscrições.
20210187354420	Técnico Previdenciário A-	PROCEDENTE	A Comissão retifica a sua decisão para julgar procedente o recurso interposto. Da reanálise, constatou-se que a candidata anexou todos os documentos obrigatórios do item 2.1.14 do Edital

	(Direito) – Abaetetuba		nº 001/2021-IGEPREV/PA (Retificado).
2021018748170	Técnico Previdenciário A- (Direito) – Capanema	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão, com base no disposto no item 2.1.16, alínea “a”, do Edital 001/2021–IGEPREV/PA (Retificado), uma vez que a candidata não apresentou no ato da inscrição as documentações exigidas no item 2.1.14, alíneas “a”, “e”, “h”, “i”, “k” e “l” do edital. Conforme os itens 2.1.6 e 2.1.8, combinados com o item 2.1.11 do Edital, as informações prestadas no ato de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato e uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração e, ainda, não serão aceitas pendências de nenhuma natureza após as inscrições.
20210187348700	Técnico Previdenciário A- (Direito) – Castanhal	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão na análise documental e curricular, uma vez que a pontuação atribuída ao candidato se baseou nos documentos anexados pelo mesmo, em obediência ao disposto no item 2.2 e Anexo I do Edital 001/2021–IGEPREV/PA (Retificado). Conforme os itens 2.1.6 e 2.1.8, combinados com o item 2.1.11 do Edital, as informações prestadas no ato de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato e uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração e, ainda, não serão aceitas pendências de nenhuma natureza após as inscrições.
2021018761829	Técnico Previdenciário A- (Direito) – Castanhal	PARCIALMENTE PROCEDENTE	A Comissão retifica a sua decisão para julgar parcialmente procedente o recurso interposto. Da reanálise, constatou-se que o certificado do curso de Introdução à Gestão de Segurança Pública (280h) obedece ao que dispõe o Anexo I do Edital nº 001/2021-IGEPREV/PA (Retificado).
20210187126588	Técnico Previdenciário A- (Direito) – Castanhal	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão, com base no disposto no item 2.1.16, alínea “a”, do Edital 001/2021–IGEPREV/PA (Retificado), uma vez que a candidata não apresentou no ato da inscrição a documentação exigida no item 2.1.14, alínea “i” do edital. Conforme os itens 2.1.6 e 2.1.8, combinados com o item 2.1.11 do Edital, as informações prestadas no ato de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato e uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração e, ainda, não serão aceitas pendências de nenhuma natureza após as inscrições.

2021018718846	Técnico Previdenciário A- (Direito) – Castanhal	PARCIALMENTE PROCEDENTE	A Comissão retifica a sua decisão para julgar parcialmente procedente o recurso interposto. Da reanálise, constatou-se que o certificado do curso de Direito Previdenciário obedece ao que dispõe o Anexo I do Edital nº 001/2021-IGEPREV/PA (Retificado). Por outro lado, o candidato não comprovou experiência profissional na área de formação/função a que concorre, motivo pelo qual não pontuou nesse quesito.
20210187127302	Técnico Previdenciário A- (Direito) – Castanhal	PARCIALMENTE PROCEDENTE	A Comissão retifica a sua decisão para julgar parcialmente procedente o recurso interposto. Da reanálise, constatou-se que os certificados do curso “Benefícios por Incapacidade Laboral e Processo Administrativo Previdenciário” (16h), bem como do “Curso de Aposentadoria Especial” (8h) obedecem ao que dispõe o Anexo I do Edital nº 001/2021-IGEPREV/PA (Retificado). Quanto ao “Curso de Direito Rotativo do Trabalho”, realizado entre os dias 01/08/2009 a 23/01/2010, este não fora pontuado por não ter sido realizado nos últimos 03 (três) anos, conforme o disposto no Item 2.2.2 do referido edital. Ademais, sobre a validação da “Declaração de Aprovação da Defesa de Dissertação do Mestrado”, da reanálise a Comissão retifica a sua decisão para julgar procedente o recurso interposto. Da reanálise, constatou-se a referida declaração obedece ao que dispõe o Anexo I do Edital nº 001/2021-IGEPREV/PA (Retificado).
2021018733054	Técnico Previdenciário A- (Direito) – Santarém	PROCEDENTE	A Comissão retifica a sua decisão para julgar procedente o recurso interposto. Da reanálise, constatou-se que a candidata anexou todos os documentos obrigatórios do item 2.1.14 do Edital nº 001/2021-IGEPREV/PA (Retificado).
20210187350636	Técnico Previdenciário A- (Direito) – Santarém	PARCIALMENTE PROCEDENTE	A Comissão retifica a sua decisão para julgar parcialmente procedente o recurso interposto. Da reanálise, constatou-se que os certificados dos cursos “Curso de Oratória Jurídica e Negociação para Advogados”, “Lei dos Crimes Contra a Dignidade Sexual”, “Atualização Jurídica - Direito Previdenciário - Reforma da Previdência EC 103/19”, “Desconstruindo o racismo na prática: UNIAFRO/UFRGS”, “Direitos Difusos e Coletivos - Temas Atuais”, “Execução Penal - Tópicos Atuais”, “Feminismos: algumas verdades inconvenientes”, “Políticas Étnico-Raciais: Conceitos e Métodos na Superação do Racismo e Desigualdades” obedecem ao que dispõe o Anexo I do Edital nº 001/2021-IGEPREV/PA (Retificado). Quanto aos demais certificados a Comissão mantém sua decisão, com base no disposto no item 2.2.3, e Anexo I do referido Edital.

2021018775672	Técnico Previdenciário A- (Direito) - Santarém	PARCIALMENTE PROCEDENTE	A Comissão retifica a sua decisão para julgar parcialmente procedente o recurso interposto. Da reanálise, constatou-se que os certificados dos cursos “Curso de PIS/PASEP” e “Departamento Pessoal” obedecem ao que dispõe o Anexo I do Edital nº 001/2021-IGEPREV/PA (Retificado). Quanto aos demais certificados a Comissão mantém sua decisão, com base no disposto no item 2.2.2, e Anexo I do referido Edital.
20210187329079	Técnico Previdenciário A- (Direito) – Santarém	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão, com base no item 2.2.4 do Edital nº 001/2021-Retificado. Da reanálise, constatou-se que o candidato não comprovou experiência profissional no serviço público na área de formação/função a que concorre, motivo pelo qual não pontuou nesse quesito. Ressalta-se que os estágios acadêmicos e serviços voluntários não serão considerados como tempo de serviço público. Quanto à reconsideração do curso de especialização, salienta-se que os documentos comprobatórios de titulação (Diploma ou Declaração de conclusão de curso de Especialização, Mestrado e/ou Doutorado) deveriam ser juntados no campo “Titulação”, nos expressos termos do Item 2.1.14, item “b” do referido Edital. Documentos juntados fora dos campos especificados no edital, por estarem em dissonância com o regramento do edital, prejudicam a análise objetiva dos mesmos. Cabendo ao candidato a responsabilidade sobre a juntada de sua documentação nos termos do item 2.1.4 do Edital. Ante o exposto, e considerando que a titulação fora juntada em dissonância com o regramento do edital, prejudicando a análise de tal documento, esta comissão mantém sua decisão e a pontuação do candidato.
20210187201994	Técnico Previdenciário A (Direito) – Belém	IMPROCEDENTE	A comissão mantém sua decisão, com base no item 2.2.1 do Edital nº 001/2021-IGEPREV/PA (Retificado). O referido item esclarece que para as funções de Nível Superior serão analisadas pela Comissão do PSS as documentações comprobatórias apresentadas através de upload no ato da inscrição dos candidatos que obtiverem, no mínimo, nota 7,0 (sete), observado, ainda, o limite máximo de 02 (duas) vezes o número de vagas ofertadas para a função, sendo convocados também os candidatos com pontuação idêntica. Ressaltamos que para a função de Técnico de Previdenciário A (Direito), para o município de Belém, a nota mínima analisada, obedecendo aos supracitados critérios, foi de 11,50. Os candidatos com nota inferior a essa, não foram analisados por esta comissão, por não terem atingido a nota mínima de classificação,

20210187350499	Técnico Previdenciário A (Direito) – Belém	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão, com base na alínea "a" do item 2.1.16 do Edital nº 001/2021-Retificado. Da reanálise, constatou-se que não foi anexado, no ato de inscrição, o documento exigido na alínea "i" (certidão de quitação eleitoral ou comprovante da última votação – 1º e 2º turno, caso tenha ocorrido) do item 2.1.14 do referido Edital. Tal documento é obrigatório para os candidatos de nível superior, sob pena de eliminação. Conforme os itens 2.1.6 e 2.1.8, combinados com o item 2.1.11 do Edital, as informações prestadas no ato de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato e uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração e, ainda, não serão aceitas pendências de nenhuma natureza após as inscrições. Por fim, nos termos do item 2.1.12, o IGEPREV/PA não se responsabiliza pelo não recebimento de solicitação de inscrição por motivos de ordem técnica, problemas em computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, ou por quaisquer outros fatores que impeçam a transferência de dados.
20210187102602	Técnico Previdenciário A (Direito) – Belém	IMPROCEDENTE	A comissão esclarece que, com base no item 2.2.1 do Edital nº 001/2021-IGEPREV/PA (Retificado), para as funções de Nível Superior foram analisadas pela Comissão do PSS as documentações comprobatórias apresentadas através de upload no ato da inscrição dos candidatos que obtiverem, no mínimo, nota 7,0 (sete), observado, ainda, o limite máximo de 02 (duas) vezes o número de vagas ofertadas para a função, sendo convocados também os candidatos com pontuação idêntica. Ressaltamos que para a função de Técnico de Previdenciário A (Direito), para o município de Belém, a nota mínima analisada, obedecendo aos supracitados critérios, foi de 11,50. Os candidatos com nota inferior a essa, não foram analisados por esta comissão, por não terem atingido a nota mínima de classificação. Destaca-se que, conforme o item 3.2 do referido edital, ao final do certame, será divulgada lista com o nome dos candidatos classificados pela ordem decrescente da pontuação final em cada vaga/função, observada a pontuação de que trata o subitem 3.1.
20210187203688	Técnico Previdenciário A (Direito) – Belém	IMPROCEDENTE	A comissão mantém sua decisão, com base no item 2.1.14, alínea "c" do Edital nº 001/2021-IGEPREV/PA (Retificado). Da reanálise, constatou-se que a candidata comprovou experiência profissional na área de formação/função a que concorre de forma parcial, não tendo sido computado o período (de 02 anos) em que exercia a função de "técnico em gestão de agropecuária". Assim, fora computado apenas o tempo comprovado nos termos do referido

			edital.
20210187204345	Técnico Previdenciário A (Direito) – Belém	IMPROCEDENTE	A comissão mantém sua decisão, com base no item 2.1.14, alínea “c” do Edital nº 001/2021-IGEPREV/PA (Retificado). Da reanálise, constatou-se que a candidata comprovou experiência profissional na área de formação/função a que concorre de forma parcial, não tendo sido computado o período em que exercia a função de “agente administrativo”. Assim, fora computado apenas o tempo comprovado nos termos do referido edital.
20210187271436	Técnico Previdenciário A (Direito) – Belém	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão, com base nos itens 2.2.2 e 2.2.4 do Edital nº 001/2021-Retificado. Da reanálise, constatou-se que os certificados dos cursos rejeitados pela comissão não obedecem ao que dispõe o Anexo I do Edital. Ademais, a candidata não comprovou experiência profissional no serviço público na área de formação/função a que concorre, motivo pelo qual não pontuou nesse quesito.
20210187360464	Técnico Previdenciário A (Direito) – Belém	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão, com base na alínea "a" do item 2.1.16 do Edital nº 001/2021-Retificado. Da reanálise, constatou-se que não foi anexado, no ato de inscrição, o documento exigido na alínea "a" (verso do Diploma) do item 2.1.14 do referido Edital. Tal documento é obrigatório para os candidatos de nível superior, sob pena de eliminação. Conforme os itens 2.1.6 e 2.1.8, combinados com o item 2.1.11 do Edital, as informações prestadas no ato de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato e uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração e, ainda, não serão aceitas pendências de nenhuma natureza após as inscrições. Por fim, nos termos do item 2.1.12, o IGEPREV/PA não se responsabiliza pelo não recebimento de solicitação de inscrição por motivos de ordem técnica, problemas em computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, ou por quaisquer outros fatores que impeçam a transferência de dados.
2021018747683	Técnico Previdenciário A (Direito) – Belém	IMPROCEDENTE	A comissão mantém sua decisão, com base no item 2.2.1 do Edital nº 001/2021-IGEPREV/PA (Retificado). O referido item esclarece que para as funções de Nível Superior serão analisadas pela Comissão do PSS as documentações comprobatórias apresentadas através de upload no ato da inscrição dos candidatos que obtiverem, no mínimo, nota 7,0 (sete), observado, ainda, o limite máximo de 02 (duas) vezes o número de vagas ofertadas para a função, sendo convocados também os candidatos com pontuação idêntica. Ressaltamos que para a função de Técnico de Previdenciário A (Direito), para o município de Belém, a nota mínima analisada,

			obedecendo aos supracitados critérios, foi de 11,50. Os candidatos com nota inferior a essa, não foram analisados por esta comissão, por não terem atingido a nota mínima de classificação.
2021018735148	Técnico Previdenciário A (Direito) – Belém	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão, com base no disposto no item 2.2.2, e Anexo I do Edital nº 001/2021-IGEPREV/PA (Retificado). Da reanálise, constatou-se que os certificados dos cursos objetos do recurso não obedecem ao que dispõe o referido item do edital.
20210187312359	Técnico Previdenciário A (Direito) – Belém	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão, com base no disposto no item 2.2.2, e Anexo I do Edital nº 001/2021-IGEPREV/PA (Retificado). Da reanálise, constatou-se que os certificados dos cursos objetos do recurso não obedecem ao que dispõe o referido item do edital.
20210187161543	Técnico Previdenciário A (Direito) – Belém	IMPROCEDENTE	A comissão mantém sua decisão, com base no item 2.1.14, alínea “a”, do Edital nº 001/2021-IGEPREV/PA (Retificado). O referido item esclarece que, para a comprovação das funções de Nível Superior, fora exigido diploma de nível superior ou declaração de conclusão de curso (frente e verso). Como o edital não se exigia comprovação de ensino fundamental ou médio, tais escolaridades automaticamente não foram computadas, não gerando prejuízo ao candidato que juntou ou deixou de juntar.
2021018736343	Técnico Previdenciário A (Direito) – Belém	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão, com base na alínea "a" do item 2.1.16 do Edital nº 001/2021-Retificado. Da reanálise, constatou-se que não foram anexados, no ato de inscrição, os documentos exigidos nas alíneas "e", "f", "g", "h", "i", "k" e "l" do item 2.1.14 do referido Edital. Tais documentos são obrigatórios para os candidatos de nível superior, sob pena de eliminação. Conforme os itens 2.1.6 e 2.1.8, combinados com o item 2.1.11 do Edital, as informações prestadas no ato de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato e uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração e, ainda, não serão aceitas pendências de nenhuma natureza após as inscrições.
20210187112211	Técnico Previdenciário A (Direito) – Belém	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão, com base na alínea "a" do item 2.1.16 do Edital nº 001/2021-Retificado. Da reanálise, constatou-se que não fora anexado, no ato de inscrição, a Certidão de Quitação Eleitoral ou Comprovante da última Votação (1º e 2º turno, caso tenha ocorrido) documentos expressamente exigidos na alínea “i”, do item 2.1.14 do referido Edital. Tais documentos são obrigatórios para os candidatos de Nível Superior, sob pena de eliminação. Em

			conformidade ao relato do candidato acerca da divergência de domicílio atual e eleitoral, faz-se fundamental a comprovação da Certidão de Quitação Eleitoral. Não obstante, os itens 2.1.6 e 2.1.8, combinados com o item 2.1.11 do Edital, determinam que as informações prestadas no ato de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato e uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração e, ainda, não serão aceitas pendências de nenhuma natureza após as inscrições.
2021018706150	Técnico Previdenciário A (Direito) – Belém	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão, com base na alínea "a" do item 2.1.16 do Edital nº 001/2021-Retificado. Da reanálise, constatou-se que não fora anexado, no ato de inscrição, a Carteira de Reservista ou Comprovante de Dispensa de Incorporação, documento expressamente exigido na alínea "i", do item 2.1.14 do referido Edital. Tal documento é obrigatório para os candidatos de Nível Superior, do sexo masculino, sob pena de eliminação. Não obstante, os itens 2.1.6 e 2.1.8, combinados com o item 2.1.11 do Edital, determinam que as informações prestadas no ato de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato e uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração e, ainda, não serão aceitas pendências de nenhuma natureza após as inscrições. Por fim, nos termos do item 2.1.12, o IGEPREV/PA não se responsabiliza pelo não recebimento de solicitação de inscrição por motivos de ordem técnica, problemas em computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, ou por quaisquer outros fatores que impeçam a transferência de dados.
20210187347843	Técnico Previdenciário A (Direito) – Belém	IMPROCEDENTE	A comissão mantém sua decisão, com base no item 2.2.1 do Edital nº 001/2021-IGEPREV/PA (Retificado). O referido item esclarece que para as funções de Nível Superior serão analisadas pela Comissão do PSS as documentações comprobatórias apresentadas através de upload no ato da inscrição dos candidatos que obtiverem, no mínimo, nota 7,0 (sete), observado, ainda, o limite máximo de 02 (duas) vezes o número de vagas ofertadas para a função, sendo convocados também os candidatos com pontuação idêntica. Ressaltamos que para a função de Técnico de Previdenciário A (Direito), para o município de Belém, a nota mínima analisada, obedecendo aos supracitados critérios, foi de 11,50. Os candidatos com nota inferior a essa, não foram analisados por esta comissão, por não terem atingido a nota mínima de classificação. Não obstante, os itens 3, 3.1 e 3.2 do referido Edital, estabelecem que no Resultado Final seja demonstrada a pontuação final do candidato, a qual será composta pela somatória das notas

			<p>obtidas na Análise Documental e Curricular e na Entrevista. Sendo assim, os candidatos serão classificados pela ordem decrescente da pontuação final em cada vaga/função, observada a pontuação da média. Por fim, o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021 será regido por este Edital, seus Anexos, eventuais retificações e/ou aditamentos, bem como a Constituição Federal (art. 37, IX), Constituição Estadual (art. 36), Lei Complementar nº 07, de 25 de setembro de 1991, Decreto Estadual nº 1.230, de 26 de fevereiro de 2015, Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e Decreto nº 1.741, de 19 de abril de 2017, alterado pelo Decreto nº 261, de 12 de agosto de 2019, no que couber, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, conforme consta no item 1.1.</p>
2021018706289	Técnico Previdenciário A (Direito) – Belém	IMPROCEDENTE	<p>A Comissão mantém sua decisão, com base na alínea "a" do item 2.1.16 do Edital nº 001/2021-Retificado. Da reanálise, constatou-se que não fora anexado, no ato de inscrição, a Certidão de Quitação Eleitoral, Certidões Negativas de antecedentes criminais da Justiça Federal, Justiça Estadual, Polícia Civil do domicílio do candidato, e ainda da Polícia Federal, que possuam o prazo de validade vigente e específico, documentos expressamente exigidos nas alíneas "i" e "l", do item 2.1.14 do referido Edital. Tais documentos são obrigatórios para os candidatos de Nível Superior, sob pena de eliminação. Não obstante, os itens 2.1.6 e 2.1.8, combinados com o item 2.1.11 do Edital, determinam que as informações prestadas no ato de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato e uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração e, ainda, não serão aceitas pendências de nenhuma natureza após as inscrições. Por fim, O Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021 será regido por este Edital, seus Anexos, eventuais retificações e/ou aditamentos, bem como a Constituição Federal (art. 37, IX), Constituição Estadual (art. 36), Lei Complementar nº 07, de 25 de setembro de 1991, Decreto Estadual nº 1.230, de 26 de fevereiro de 2015, Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e Decreto nº 1.741, de 19 de abril de 2017, alterado pelo Decreto nº 261, de 12 de agosto de 2019, no que couber, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, conforme consta no item 1.1.</p>
20210187191687	Técnico Previdenciário A (Direito) – Belém	IMPROCEDENTE	<p>A Comissão mantém sua decisão, com base na alínea "a" do item 2.1.16 do Edital nº 001/2021-Retificado. Da reanálise, constatou-se que não fora anexado, no ato de inscrição, a Certidão de Nascimento ou Casamento, Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral ou Comprovante</p>

			da última votação (1º e 2º turno), documentos expressamente exigidos nas alíneas “h” e “i”, do item 2.1.14 do referido Edital. Tais documentos são obrigatórios para os candidatos de Nível Superior, sob pena de eliminação. Não obstante, os itens 2.1.6 e 2.1.8, combinados com o item 2.1.11 do Edital, determinam que as informações prestadas no ato de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato e uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração e, ainda, não serão aceitas pendências de nenhuma natureza após as inscrições. Por fim, nos termos do item 2.1.12, o IGEPREV/PA não se responsabiliza pelo não recebimento de solicitação de inscrição por motivos de ordem técnica, problemas em computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, ou por quaisquer outros fatores que impeçam a transferência de dados.
20210187203568	Técnico Previdenciário A (Direito) – Belém	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão, com base nos itens 2.2.4 e 2.2.5 do Edital nº 001/2021-Retificado. Da reanálise, constatou-se que a candidata comprovou experiência profissional na área de formação/função a que concorre, de forma que fora devidamente computado o tempo comprovado (sendo 0,3 pontos a cada um ano de serviço público completo), nos termos do item 2.1.14, alínea "c" e Anexo I do referido Edital.
20210187125705	Técnico Previdenciário A (Direito) – Belém	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão, com base na alínea "a" do item 2.1.16 do Edital nº 001/2021-Retificado. Da reanálise, constatou-se que não fora anexado, no ato de inscrição, a Certidão Negativa da de Antecedentes Criminais Justiça Federal, documento expressamente exigido na alínea “l”, do item 2.1.14 do referido Edital. Tais documentos são obrigatórios para os candidatos de Nível Superior, sob pena de eliminação. Não obstante, os itens 2.1.6 e 2.1.8, combinados com o item 2.1.11 do Edital, determinam que as informações prestadas no ato de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato e uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração e, ainda, não serão aceitas pendências de nenhuma natureza após as inscrições. Por fim, nos termos do item 2.1.12, o IGEPREV/PA não se responsabiliza pelo não recebimento de solicitação de inscrição por motivos de ordem técnica, problemas em computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, ou por quaisquer outros fatores que impeçam a transferência de dados. Não obstante, em conformidade ao exposto do item 2.1.16, alínea “a”, percebe-se que houve um erro formal, o qual acontece pelo contexto e circunstâncias envolvidas na elaboração de um documento. Desta

			forma, o erro formal envolve procedimentos. Uma vez que o documento teve erro, mas conseguiu passar a mensagem para a qual foi desenvolvido, isto é, ele é considerado válido mesmo com o erro. Com base no Princípio da Instrumentalidade, sabe-se que o documento alcançou a finalidade que previa e, por consequência, ele é considerado válido perante a lei, visto que o item 2.1.15 não possui alíneas e, tampouco, exposição de requisitos eliminatórios. Já o item 2.1.14 especifica a lista de documentos comprobatórios e necessários para a efetivação da inscrição dos candidatos no Processo Seletivo Simplificado.
20210187345144	Técnico Previdenciário A (Direito) – Belém	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão, com base no item 2.2.1 do Edital nº 001/2021-IGEPREV/PA (Retificado). O referido item esclarece que para as funções de Nível Superior serão analisadas pela Comissão do PSS as documentações comprobatórias apresentadas através de upload no ato da inscrição dos candidatos que obtiverem, no mínimo, nota 7,0 (sete), observado, ainda, o limite máximo de 02 (duas) vezes o número de vagas ofertadas para a função, sendo convocados também os candidatos com pontuação idêntica. Ressaltamos que para a função de Técnico Previdenciário A (Direito), para o município de Belém, a nota mínima analisada, obedecendo aos supracitados critérios, foi de 11,50. Os candidatos com nota inferior a essa, não foram analisados por esta Comissão, por não terem atingido a nota mínima de classificação.
20210187203188	Técnico Previdenciário A (Direito) – Belém	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão, com base no disposto no item 2.2.12 do Edital nº 001/2021-IGEPREV/PA (Retificado). Da reanálise, constatou-se que os certificados dos cursos objetos do recurso não obedecem ao que dispõe o edital.
20210187204751	Técnico Previdenciário A (Direito) – Belém	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão, com base no disposto no item 2.2.2, e Anexo I do Edital nº 001/2021-IGEPREV/PA (Retificado). Da reanálise, constatou-se que o certificado do curso objeto do recurso não obedece ao que dispõe o referido item do edital.
20210187233210	Técnico Previdenciário A (Direito) – Belém	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão, com base na alínea "a" do item 2.1.16 do Edital nº 001/2021-Retificado. Da reanálise, constatou-se que não foram anexados, no ato de inscrição, os documentos exigidos nas alíneas "e", "h", "i", "l" do item 2.1.14 do referido Edital. Tais documentos são obrigatórios para os candidatos de nível superior, sob pena de eliminação. Conforme os itens 2.1.6 e 2.1.8, combinados com o item 2.1.11 do Edital, as informações

			<p>prestadas no ato de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato e uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração e, ainda, não serão aceitas pendências de nenhuma natureza após as inscrições. Por fim, nos termos do item 2.1.12, o IGEPREV/PA não se responsabiliza pelo não recebimento de solicitação de inscrição por motivos de ordem técnica, problemas em computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, ou por quaisquer outros fatores que impeçam a transferência de dados.</p>
20210187345217	Técnico Previdenciário A (Direito) – Belém	IMPROCEDENTE	<p>A comissão mantém sua decisão, com base no item 2.2.1 do Edital nº 001/2021-IGEPREV/PA (Retificado). O referido item esclarece que para as funções de Nível Superior serão analisadas pela Comissão do PSS as documentações comprobatórias apresentadas através de upload no ato da inscrição dos candidatos que obtiverem, no mínimo, nota 7,0 (sete), observado, ainda, o limite máximo de 02 (duas) vezes o número de vagas ofertadas para a função, sendo convocados também os candidatos com pontuação idêntica. Ressaltamos que para a função de Técnico de Previdenciário A (Direito), para o município de Belém, a nota mínima analisada, obedecendo aos supracitados critérios, foi de 11,50. Os candidatos com nota inferior a essa, não foram analisados por esta comissão, por não terem atingido a nota mínima de classificação.</p>
20210187139585	Técnico Previdenciário A (Direito) – Belém	IMPROCEDENTE	<p>A Comissão mantém sua decisão, com base na alínea "a" do item 2.1.16 do Edital nº 001/2021-Retificado. Da reanálise, constatou-se que não foram anexados, no ato de inscrição, os documentos exigidos nas alíneas "a" (verso do Diploma de Nível Superior) e "i" (certidão de quitação eleitoral atualizada) do item 2.1.14 do referido Edital. Tais documentos são obrigatórios para os candidatos de nível superior, sob pena de eliminação. Salienta-se que o candidato juntou certidão de quitação eleitoral emitida no dia 11/05/2018, ou seja, não se referindo à quitação eleitoral da última eleição. Ademais, juntou verso de documento que não corresponde ao diploma, contendo as informações "Colégio Santo Antônio (...) Secretaria do Colégio Curso de Ensino Fundamental". Conforme os itens 2.1.6 e 2.1.8, combinados com o item 2.1.11 do Edital, as informações prestadas no ato de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato e uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração e, ainda, não serão aceitas pendências de nenhuma natureza após as inscrições.</p>

20210187274469	Técnico Previdenciário A (Direito) – Belém	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão, com base na alínea "a" do item 2.1.16 do Edital nº 001/2021-Retificado. Da reanálise, constatou-se que não foram anexados, no ato de inscrição, os documentos exigidos nas alíneas "a" (verso do Diploma de Nível Superior) e "i" (certidão de quitação eleitoral atualizada) do item 2.1.14 do referido Edital. Tais documentos são obrigatórios para os candidatos de nível superior, sob pena de eliminação. Salienta-se que o candidato juntou certidão de quitação eleitoral emitida no dia 11/05/2018, ou seja, não se referindo à quitação eleitoral da última eleição. Ademais, juntou verso de documento que não corresponde ao diploma, contendo as informações "Colégio Santo Antônio (...) Secretaria do Colégio Curso de Ensino Fundamental". Conforme os itens 2.1.6 e 2.1.8, combinados com o item 2.1.11 do Edital, as informações prestadas no ato de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato e uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração e, ainda, não serão aceitas pendências de nenhuma natureza após as inscrições.
20210187358550	Técnico Previdenciário A (Direito) – Belém	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão, com base nos itens 2.2.4 e 2.2.5 do Edital nº 001/2021-Retificado. Da reanálise, constatou-se que a candidata não comprovou experiência profissional na área de formação/função a que concorre, de forma que não é possível computar como tempo de serviço público, além de que a Declaração ou Certidão deve ser expedida pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos do respectivo órgão/entidade em que atuou, devendo, preferencialmente, indicar as atividades desempenhadas, sendo emitido em papel timbrado, contendo carimbo e assinatura do responsável pela emissão, nos termos do item 2.1.14, alínea "c" e Anexo I do referido Edital.
2021018786106	Técnico Previdenciário A (Direito) – Belém	IMPROCEDENTE	A comissão mantém sua decisão, com base na alínea "a" do item 4.12 do Edital nº 001/2021-IGEPREV/PA (Retificado). O referido item esclarece que serão indeferidos os recursos que não estiverem devidamente fundamentados. Destaca-se ainda que, em conformidade com o item 4.10 do referido Edital, o IGEPREV/PA não se responsabilizará quando os recursos não forem recebidos por falhas de comunicação e/ou congestionamento das linhas de comunicação. Desta feita, tal requerimento não encontra amparo no Edital, motivo pelo qual indefere o pedido do candidato.
2021018764346	Técnico Previdenciário A	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão, com base na alínea "a" do item 2.1.16 do Edital nº 001/2021-Retificado. Da reanálise, constatou-se que não fora anexado, no ato de inscrição, a Certidão de

	(Direito) – Belém		Nascimento ou Casamento, Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral ou Comprovante da última votação (1º e 2º turno), Comprovante de Residência (expedido nos últimos 90 dias) e Certidões Negativas de antecedentes criminais da Justiça Federal, Justiça Estadual, Polícia Civil do domicílio do candidato, e ainda da Polícia Federal, dentro do prazo de validade específico, documentos expressamente exigidos nas alíneas "h", "i", "k" e "l" do item 2.1.14 do referido Edital. Tais documentos são obrigatórios para os candidatos de Nível Superior, sob pena de eliminação. Não obstante, os itens 2.1.6 e 2.1.8, combinados com o item 2.1.11 do Edital, determinam que as informações prestadas no ato de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato e uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração e, ainda, não serão aceitas pendências de nenhuma natureza após as inscrições. Por fim, nos termos do item 2.1.12, o IGEPREV/PA não se responsabiliza pelo não recebimento de solicitação de inscrição por motivos de ordem técnica, problemas em computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, ou por quaisquer outros fatores que impeçam a transferência de dados.
2021018721871	Técnico Previdenciário A (Direito) – Belém	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão, com base no item 2.2.1 do Edital nº 001/2021-IGEPREV/PA (Retificado). O referido item esclarece que para as funções de Nível Superior serão analisadas pela Comissão do PSS as documentações comprobatórias apresentadas através de upload no ato da inscrição dos candidatos que obtiverem, no mínimo, nota 7,0 (sete), observado, ainda, o limite máximo de 02 (duas) vezes o número de vagas ofertadas para a função, sendo convocados também os candidatos com pontuação idêntica. Ressaltamos que para a função de Técnico Previdenciário A (Direito), para o município de Belém, a nota mínima analisada, obedecendo aos supracitados critérios, foi de 11,50. Os candidatos com nota inferior a essa, não foram analisados por esta Comissão, por não terem atingido a nota mínima de classificação.
20210187346170	Técnico Previdenciário A (Direito) – Belém	IMPROCEDENTE	A comissão mantém sua decisão, com base no item 2.2.1 do Edital nº 001/2021-IGEPREV/PA (Retificado). O referido item esclarece que para as funções de Nível Superior serão analisadas pela Comissão do PSS as documentações comprobatórias apresentadas através de upload no ato da inscrição dos candidatos que obtiverem, no mínimo, nota 7,0 (sete), observado, ainda, o limite máximo de 02 (duas) vezes o número de vagas ofertadas para a função, sendo convocados também os candidatos com pontuação idêntica. Ressaltamos que para a função de

			Técnico de Previdenciário A (Direito), para o município de Belém, a nota mínima analisada, obedecendo aos supracitados critérios, foi de 11,50. Os candidatos com nota inferior a essa, não foram analisados por esta comissão, por não terem atingido a nota mínima de classificação.
20210187361433	Técnico Previdenciário A (Direito) – Belém	IMPROCEDENTE	A comissão mantém sua decisão, com base no item 2.2.1 do Edital nº 001/2021-IGEPREV/PA (Retificado). O referido item esclarece que para as funções de Nível Superior serão analisadas pela Comissão do PSS as documentações comprobatórias apresentadas através de upload no ato da inscrição dos candidatos que obtiverem, no mínimo, nota 7,0 (sete), observado, ainda, o limite máximo de 02 (duas) vezes o número de vagas ofertadas para a função, sendo convocados também os candidatos com pontuação idêntica. Ressaltamos que para a função de Técnico de Previdenciário A (Direito), para o município de Belém, a nota mínima analisada, obedecendo aos supracitados critérios, foi de 11,50. Os candidatos com nota inferior a essa, não foram analisados por esta comissão, por não terem atingido a nota mínima de classificação.
2021018749309	Técnico Previdenciário A (Direito) – Belém	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão, com base na alínea "a" do item 2.1.16 do Edital nº 001/2021-Retificado. Da reanálise, constatou-se que não fora anexado, no ato de inscrição, a Certidão Negativa de antecedentes criminais da Justiça Federal, documento expressamente exigido na alínea "l", do item 2.1.14 do referido Edital. Tal documento é obrigatório para os candidatos de Nível Superior, sob pena de eliminação. Não obstante, os itens 2.1.6 e 2.1.8, combinados com o item 2.1.11 do Edital, determinam que as informações prestadas no ato de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato e uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração e, ainda, não serão aceitas pendências de nenhuma natureza após as inscrições. Por fim, nos termos do item 2.1.12, o IGEPREV/PA não se responsabiliza pelo não recebimento de solicitação de inscrição por motivos de ordem técnica, problemas em computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, ou por quaisquer outros fatores que impeçam a transferência de dados.
20210187345172	Técnico Previdenciário A (Direito) – Belém	IMPROCEDENTE	A comissão mantém sua decisão, com base no item 2.2.1 do Edital nº 001/2021-IGEPREV/PA (Retificado). O referido item esclarece que para as funções de Nível Superior serão analisadas pela Comissão do PSS as documentações comprobatórias apresentadas através de upload no ato da inscrição dos candidatos que obtiverem, no mínimo, nota 7,0 (sete), observado, ainda, o limite máximo de 02 (duas) vezes o número de vagas ofertadas para a função, sendo

			<p>convocados também os candidatos com pontuação idêntica. Ressaltamos que para a função de Técnico de Previdenciário A (Direito), para o município de Belém, a nota mínima analisada, obedecendo aos supracitados critérios, foi de 11,50. Os candidatos com nota inferior a essa, não foram analisados por esta comissão, por não terem atingido a nota mínima de classificação. No entanto, no tocante à qualificação profissional, os itens 2.1.14, alínea “d”, 2.2.2 e Anexo I do referido Edital, determinam que somente sejam pontuados, no campo “Qualificação Profissional”, os certificados correspondentes à área ou função a que concorre, dos cursos realizados nos últimos 03 (três) anos, emitidos até a data da inscrição do Processo Seletivo Simplificado. No que diz respeito à experiência profissional na área de formação/função a que concorre, a pontuação é computada somente relativo ao tempo de serviço público, além de que a Declaração ou Certidão deve ser expedida pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos do respectivo órgão/entidade em que atuou, devendo, preferencialmente, indicar as atividades desempenhadas, sendo emitido em papel timbrado, contendo carimbo e assinatura do responsável pela emissão, nos termos do item 2.1.14, alínea "c" e Anexo I do referido Edital. Por fim, O Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021 será regido por este Edital, seus Anexos, eventuais retificações e/ou aditamentos, bem como a Constituição Federal (art. 37, IX), Constituição Estadual (art. 36), Lei Complementar nº 07, de 25 de setembro de 1991, Decreto Estadual nº 1.230, de 26 de fevereiro de 2015, Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e Decreto nº 1.741, de 19 de abril de 2017, alterado pelo Decreto nº 261, de 12 de agosto de 2019, no que couber, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, conforme consta no item 1.1.</p>
20210187287603	Técnico Previdenciário A (Direito) – Belém	IMPROCEDENTE	<p>A comissão mantém sua decisão, com base no item 2.2.1 do Edital nº 001/2021-IGEPREV/PA (Retificado). O referido item esclarece que para as funções de Nível Superior serão analisadas pela Comissão do PSS as documentações comprobatórias apresentadas através de upload no ato da inscrição dos candidatos que obtiverem, no mínimo, nota 7,0 (sete), observado, ainda, o limite máximo de 02 (duas) vezes o número de vagas ofertadas para a função, sendo convocados também os candidatos com pontuação idêntica. Ressaltamos que para a função de Técnico de Previdenciário A (Direito), para o município de Belém, a nota mínima analisada, obedecendo aos supracitados critérios, foi de 11,50. Os candidatos com nota inferior a essa, não foram analisados por esta comissão, por não terem atingido a nota mínima de classificação.</p>

20210187237269	Técnico Previdenciário A (Direito) – Belém	IMPROCEDENTE	A comissão mantém sua decisão, com base no item 2.2.1 do Edital nº 001/2021-IGEPREV/PA (Retificado). O referido item esclarece que para as funções de Nível Superior serão analisadas pela Comissão do PSS as documentações comprobatórias apresentadas através de upload no ato da inscrição dos candidatos que obtiverem, no mínimo, nota 7,0 (sete), observado, ainda, o limite máximo de 02 (duas) vezes o número de vagas ofertadas para a função, sendo convocados também os candidatos com pontuação idêntica. Ressaltamos que para a função de Técnico de Previdenciário A (Direito), para o município de Belém, a nota mínima analisada, obedecendo aos supracitados critérios, foi de 11,50. Os candidatos com nota inferior a essa, não foram analisados por esta comissão, por não terem atingido a nota mínima de classificação. Destaca-se que, conforme o item 3.2 do referido edital, ao final do certame, será divulgada lista com o nome dos candidatos classificados pela ordem decrescente da pontuação final em cada vaga/função, observada a pontuação de que trata o subitem 3.1.
20210187125982	Técnico Previdenciário A (Direito) – Belém	IMPROCEDENTE	A comissão mantém sua decisão, com base no item 2.2.1 do Edital nº 001/2021-IGEPREV/PA (Retificado). O referido item esclarece que para as funções de Nível Superior serão analisadas pela Comissão do PSS as documentações comprobatórias apresentadas através de upload no ato da inscrição dos candidatos que obtiverem, no mínimo, nota 7,0 (sete), observado, ainda, o limite máximo de 02 (duas) vezes o número de vagas ofertadas para a função, sendo convocados também os candidatos com pontuação idêntica. Ressaltamos que para a função de Técnico de Previdenciário A (Direito), para o município de Belém, a nota mínima analisada, obedecendo aos supracitados critérios, foi de 11,50. Os candidatos com nota inferior a essa, não foram analisados por esta comissão, por não terem atingido a nota mínima de classificação. Cabe destacar que consta na inscrição da candidata que esta não concorre à vaga PcD, motivo pelo qual automaticamente está na ampla concorrência, atingindo pontuação de 10,70. Por fim, conforme os itens 2.1.6 e 2.1.8, combinados com o item 2.1.11 do Edital, as informações prestadas no ato de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato e uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração e, ainda, não serão aceitas pendências de nenhuma natureza após as inscrições.
20210187361953	Técnico Previdenciário A	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão na análise documental e curricular, uma vez que a pontuação atribuída à candidata se baseou nos documentos anexados pela mesma, em obediência ao

	(Direito) – Belém		disposto no item 2.2 e Anexo I do Edital 001/2021–IGEPREV/PA (Retificado).
2021018711132	Técnico Previdenciário A (Direito) – Belém	IMPROCEDENTE	A comissão mantém sua decisão, com base nos itens 2.2.2 e 2.2.3 do Edital nº 001/2021-IGEPREV/PA (Retificado). Conforme o edital, somente foram pontuados, no campo “Qualificação Profissional”, os certificados correspondentes à área ou função a que concorre, dos cursos realizados nos últimos 03 (três) anos, emitidos até a data da inscrição neste PSS. Ademais, participação em Congressos, Seminários, Jornadas, Palestras, Simpósios, Monitorias, Cursos Preparatórios para Concursos e afins não foram pontuados para qualquer fim.
20210187267058	Técnico Previdenciário A (Direito) – Belém	IMPROCEDENTE	A comissão mantém sua decisão, com base no item 2.2.1 do Edital nº 001/2021-IGEPREV/PA (Retificado). O referido item esclarece que para as funções de Nível Superior serão analisadas pela Comissão do PSS as documentações comprobatórias apresentadas através de upload no ato da inscrição dos candidatos que obtiverem, no mínimo, nota 7,0 (sete), observado, ainda, o limite máximo de 02 (duas) vezes o número de vagas ofertadas para a função, sendo convocados também os candidatos com pontuação idêntica. Ressaltamos que para a função de Técnico de Previdenciário A (Direito), para o município de Belém, a nota mínima analisada, obedecendo aos supracitados critérios, foi de 11,50. Os candidatos com nota inferior a essa não foram analisados por esta comissão, por não terem atingido a nota mínima de classificação. Destaca-se que, conforme o item 3.2 do referido edital, ao final do certame, será divulgada lista com o nome dos candidatos classificados pela ordem decrescente da pontuação final em cada vaga/função, observada a pontuação de que trata o subitem 3.1.
20210187266315	Técnico Previdenciário A (Direito) – Belém	IMPROCEDENTE	A comissão mantém sua decisão, com base no item 2.2.1 do Edital nº 001/2021-IGEPREV/PA (Retificado). O referido item esclarece que para as funções de Nível Superior serão analisadas pela Comissão do PSS as documentações comprobatórias apresentadas através de upload no ato da inscrição dos candidatos que obtiverem, no mínimo, nota 7,0 (sete), observado, ainda, o limite máximo de 02 (duas) vezes o número de vagas ofertadas para a função, sendo convocados também os candidatos com pontuação idêntica. Ressaltamos que para a função de Técnico de Previdenciário A (Direito), para o município de Belém, a nota mínima analisada, obedecendo aos supracitados critérios, foi de 11,50. Os candidatos com nota inferior a essa não foram analisados por esta comissão, por não terem atingido a nota mínima de classificação.

20210187346291	Técnico Previdenciário A (Direito) – Belém	IMPROCEDENTE	A comissão mantém sua decisão, com base no item 2.2.2 do Edital nº 001/2021-IGEPREV/PA (Retificado). Conforme o edital, somente foram pontuados, no campo “Qualificação Profissional”, os certificados correspondentes à área ou função a que concorre, dos cursos realizados nos últimos 03 (três) anos, emitidos até a data da inscrição neste PSS.
20210187204090	Técnico Previdenciário A (Direito) – Belém	IMPROCEDENTE	A comissão mantém sua decisão, com base no item 2.2.1 do Edital nº 001/2021-IGEPREV/PA (Retificado). O referido item esclarece que para as funções de Nível Superior serão analisadas pela Comissão do PSS as documentações comprobatórias apresentadas através de upload no ato da inscrição dos candidatos que obtiverem, no mínimo, nota 7,0 (sete), observado, ainda, o limite máximo de 02 (duas) vezes o número de vagas ofertadas para a função, sendo convocados também os candidatos com pontuação idêntica. Ressaltamos que para a função de Técnico de Previdenciário A (Direito), para o município de Belém, a nota mínima analisada, obedecendo aos supracitados critérios, foi de 11,50. Os candidatos com nota inferior a essa não foram analisados por esta comissão, por não terem atingido a nota mínima de classificação.
2021018717852	Técnico Previdenciário A (Direito) – Belém	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão na análise documental e curricular, uma vez que a pontuação atribuída à candidata se baseou nos documentos anexados pela mesma, em obediência ao disposto no item 2.2 e Anexo I do Edital 001/2021–IGEPREV/PA (Retificado).
20210187337300	Técnico Previdenciário A (Direito) – Belém	IMPROCEDENTE	A comissão mantém sua decisão, com base no item 2.2.1 do Edital nº 001/2021-IGEPREV/PA (Retificado). O referido item esclarece que para as funções de Nível Superior serão analisadas pela Comissão do PSS as documentações comprobatórias apresentadas através de upload no ato da inscrição dos candidatos que obtiverem, no mínimo, nota 7,0 (sete), observado, ainda, o limite máximo de 02 (duas) vezes o número de vagas ofertadas para a função, sendo convocados também os candidatos com pontuação idêntica. Ressaltamos que para a função de Técnico de Previdenciário A (Direito), para o município de Belém, a nota mínima analisada, obedecendo aos supracitados critérios, foi de 11,50. Os candidatos com nota inferior a essa, não foram analisados por esta comissão, por não terem atingido a nota mínima de classificação. Não obstante, os itens 2.1.6 e 2.1.8, combinados com o item 2.1.11 do Edital, determinam que as informações prestadas no ato de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato e uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração e, ainda, não

			serão aceitas pendências de nenhuma natureza após as inscrições. Nos termos do item 2.1.12, é estabelecido que o IGEPREV/PA não se responsabiliza pelo não recebimento de solicitação de inscrição por motivos de ordem técnica, problemas em computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, ou por quaisquer outros fatores que impeçam a transferência de dados. Por fim, O Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021 será regido por este Edital, seus Anexos, eventuais retificações e/ou aditamentos, bem como a Constituição Federal (art. 37, IX), Constituição Estadual (art. 36), Lei Complementar nº 07, de 25 de setembro de 1991, Decreto Estadual nº 1.230, de 26 de fevereiro de 2015, Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e Decreto nº 1.741, de 19 de abril de 2017, alterado pelo Decreto nº 261, de 12 de agosto de 2019, no que couber, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, conforme consta no item 1.1.
20210187301151	Técnico Previdenciário A (Direito) – Belém	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão, com base na alínea "a" do item 2.1.16 do Edital nº 001/2021-Retificado. Da reanálise, constatou-se que não fora anexado, no ato de inscrição, a Certidão Negativa de antecedentes criminais da Polícia Civil, documento expressamente exigido na alínea "l", do item 2.1.14 do referido Edital. Tal documento é obrigatório para os candidatos de Nível Superior, sob pena de eliminação. Não obstante, os itens 2.1.6 e 2.1.8, combinados com o item 2.1.11 do Edital, determinam que as informações prestadas no ato de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato e uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração e, ainda, não serão aceitas pendências de nenhuma natureza após as inscrições. Não obstante, nos termos do item 2.1.12, estabelece que o IGEPREV/PA não se responsabiliza pelo não recebimento de solicitação de inscrição por motivos de ordem técnica, problemas em computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, ou por quaisquer outros fatores que impeçam a transferência de dados. Por fim, O Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021 será regido por este Edital, seus Anexos, eventuais retificações e/ou aditamentos, bem como a Constituição Federal (art. 37, IX), Constituição Estadual (art. 36), Lei Complementar nº 07, de 25 de setembro de 1991, Decreto Estadual nº 1.230, de 26 de fevereiro de 2015, Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e Decreto nº 1.741, de 19 de abril de 2017, alterado pelo Decreto nº 261, de 12 de agosto de 2019, no que couber, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, conforme consta no item 1.1.

20210187126326	Técnico Previdenciário A (Direito) – Belém	IMPROCEDENTE	<p>A Comissão mantém sua decisão, com base nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 2.1.14 do Edital nº 001/2021-Retificado. Da reanálise, constatou-se que não foram anexados, no ato de inscrição, quaisquer documentos comprobatórios da Titulação, como o Diploma ou Declaração de conclusão de curso de Especialização, Mestrado e/ou Doutorado; documentação que comprove a experiência profissional na área de formação ou função a que concorre e documentação que comprove a qualificação profissional na área de formação ou função a que concorre. Tais documentos são primordiais para computação de pontos aos candidatos de Nível Superior, conforme estipula o Anexo I do referido Edital. No tocante à escolaridade dos Ensinos Fundamental e Médio, informa-se que não são passíveis de pontuação, de acordo com o mesmo Anexo I, do Edital. Não obstante, os itens 2.1.6 e 2.1.8, combinados com o item 2.1.11 do Edital, determinam que as informações prestadas no ato de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato e uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração e, ainda, não serão aceitas pendências de nenhuma natureza após as inscrições. Não obstante, nos termos do item 2.1.12, estabelece que o IGEPREV/PA não se responsabiliza pelo não recebimento de solicitação de inscrição por motivos de ordem técnica, problemas em computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, ou por quaisquer outros fatores que impeçam a transferência de dados. Por fim, O Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021 será regido por este Edital, seus Anexos, eventuais retificações e/ou aditamentos, bem como a Constituição Federal (art. 37, IX), Constituição Estadual (art. 36), Lei Complementar nº 07, de 25 de setembro de 1991, Decreto Estadual nº 1.230, de 26 de fevereiro de 2015, Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e Decreto nº 1.741, de 19 de abril de 2017, alterado pelo Decreto nº 261, de 12 de agosto de 2019, no que couber, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, conforme consta no item 1.1.</p>
2021018740937	Técnico Previdenciário A (Direito) – Belém	IMPROCEDENTE	<p>A Comissão mantém sua decisão, com base na alínea "a" do item 2.1.16 do Edital nº 001/2021-Retificado. Da reanálise, constatou-se que não fora anexado, no ato de inscrição, a Certidão Negativa de antecedentes criminais da Justiça Federal, documento expressamente exigido na alínea "l", do item 2.1.14 do referido Edital. Tal documento é obrigatório para os candidatos de Nível Superior, sob pena de eliminação. Não obstante, destaca-se que a Certidão Judicial Cível da Justiça Federal anexada, não supre a obrigatoriedade da apresentação e anexo da Certidão Negativa de antecedentes criminais da Justiça Federal, dentro do prazo de validade</p>

			<p>especificado, no ato da inscrição. Outrossim, os itens 2.1.6 e 2.1.8, combinados com o item 2.1.11 do Edital, determinam que as informações prestadas no ato de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato e uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração e, ainda, não serão aceitas pendências de nenhuma natureza após as inscrições. Por fim, nos termos do item 2.1.12, o IGEPREV/PA não se responsabiliza pelo não recebimento de solicitação de inscrição por motivos de ordem técnica, problemas em computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, ou por quaisquer outros fatores que impeçam a transferência de dados.</p>
20210187206776	<p>Técnico Previdenciário A (Direito) – Belém</p> <p>Técnico Previdenciário A (Direito) – Belém</p>	IMPROCEDENTE	<p>A comissão mantém sua decisão, com base no item 2.2.1 do Edital nº 001/2021-IGEPREV/PA (Retificado). O referido item esclarece que para as funções de Nível Superior serão analisadas pela Comissão do PSS as documentações comprobatórias apresentadas através de upload no ato da inscrição dos candidatos que obtiverem, no mínimo, nota 7,0 (sete), observado, ainda, o limite máximo de 02 (duas) vezes o número de vagas ofertadas para a função, sendo convocados também os candidatos com pontuação idêntica. Ressaltamos que para a função de Técnico de Previdenciário A (Direito), para o município de Belém, a nota mínima analisada, obedecendo aos supracitados critérios, foi de 11,50. Os candidatos com nota inferior a essa, não foram analisados por esta comissão, por não terem atingido a nota mínima de classificação. Isto posto, conforme o Anexo I do referido Edital, consta os critérios de Avaliação Curricular e a pontuação máxima por cumprimento de cada requisito. Sendo assim, em virtude de não ter sido anexado nenhum documento referente à Experiência Profissional por tempo de serviço público, com um documento que comprove o desempenho na área ou função a que concorre e à Capacitação Profissional, como certificados de cursos de capacitação, devidamente registrados pela instituição formadora, legalmente autorizada, contendo carga horária e conteúdos ministrados, emitidos nos últimos 03 (três) anos, até a data da inscrição neste PSS, na área, função ou correlatos, não houve como conceber com qualquer pontuação. Não obstante, os itens 2.1.6 e 2.1.8, combinados com o item 2.1.11 do Edital, determinam que as informações prestadas no ato de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato e uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração e, ainda, não serão aceitas pendências de nenhuma natureza após as inscrições. Por fim, nos termos do item 2.1.12, o IGEPREV/PA não se responsabiliza pelo não recebimento de solicitação de inscrição por</p>

			<p>motivos de ordem técnica, problemas em computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, ou por quaisquer outros fatores que impeçam a transferência de dados. Por fim, O Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021 será regido por este Edital, seus Anexos, eventuais retificações e/ou aditamentos, bem como a Constituição Federal (art. 37, IX), Constituição Estadual (art. 36), Lei Complementar nº 07, de 25 de setembro de 1991, Decreto Estadual nº 1.230, de 26 de fevereiro de 2015, Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e Decreto nº 1.741, de 19 de abril de 2017, alterado pelo Decreto nº 261, de 12 de agosto de 2019, no que couber, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, conforme consta no item 1.1.</p>
2021018727924	Técnico Previdenciário A (Direito) – Belém	IMPROCEDENTE	<p>A comissão mantém sua decisão, com base no item 2.2.1 do Edital nº 001/2021-IGEPREV/PA (Retificado). O referido item esclarece que para as funções de Nível Superior serão analisadas pela Comissão do PSS as documentações comprobatórias apresentadas através de upload no ato da inscrição dos candidatos que obtiverem, no mínimo, nota 7,0 (sete), observado, ainda, o limite máximo de 02 (duas) vezes o número de vagas ofertadas para a função, sendo convocados também os candidatos com pontuação idêntica. Ressaltamos que para a função de Técnico de Previdenciário A (Direito), para o município de Belém, a nota mínima analisada, obedecendo aos supracitados critérios, foi de 11,50. Os candidatos com nota inferior a essa, não foram analisados por esta comissão, por não terem atingido a nota mínima de classificação. Não obstante, os itens 2.1.6 e 2.1.8, combinados com o item 2.1.11 do Edital, determinam que as informações prestadas no ato de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato e uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração e, ainda, não serão aceitas pendências de nenhuma natureza após as inscrições.</p>
2021018721405	Técnico Previdenciário A (Direito) – Belém	IMPROCEDENTE	<p>A Comissão mantém sua decisão, com base nos itens 2.2.2, 2.2.4 e 2.2.5 do Edital nº 001/2021-Retificado. Da reanálise, constatou-se que a candidata não comprovou experiência profissional na área de formação/função a que concorre, de forma que não é possível computar como tempo de serviço público, além de que a Declaração ou Certidão deve ser expedida pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos do respectivo órgão/entidade em que atuou, devendo, preferencialmente, indicar as atividades desempenhadas, sendo emitido em papel timbrado, contendo carimbo e assinatura do responsável pela emissão, nos termos do item 2.1.14, alínea</p>

			<p>"c" e Anexo I do referido Edital. No tocante à Capacitação Profissional, conforme os itens 2.2.2, 2.2.4 e 2.2.5 e Anexo I do referido Edital, são explicitados os critérios de Avaliação Curricular e a pontuação máxima por cumprimento de cada requisito. Sendo assim, em virtude de não ter sido anexado nenhum documento referente à Experiência Profissional por tempo de serviço público, com um documento que comprove o desempenho na área ou função a que concorre e à Qualificação Profissional, a Declaração de atuação como Conciliadora no Juizado Especial Federal - 10º Vara Federal (136h) não pode ser computada como Certificação de Curso e comprovação de Qualificação Profissional, uma vez que converge com os dispositivos do Edital. Quanto aos demais certificados a Comissão mantém sua decisão, com base no disposto no item 2.2.2 e Anexo I do referido Edital.</p>
20210187358017	Técnico Previdenciário A (Direito) – Belém	IMPROCEDENTE	<p>A comissão mantém sua decisão, com base nos itens 2.1.14, alínea “c” e 2.2.4 do Edital nº 001/2021-IGEPREV/PA (Retificado). Conforme previsto e explicitado no referido Edital, a pontuação do campo “Experiência Profissional”, tem como requisito o tempo de serviço público, através de documentação que comprove o desempenho na área ou função a que concorre, como Declaração ou Certidão expedida pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos do respectivo órgão/entidade em que atuou. O documento deve, preferencialmente, indicar as atividades desempenhadas, sendo emitido em papel timbrado, contendo carimbo e assinatura do responsável pela emissão, em consonância aos critérios de Avaliação Curricular expostos no Anexo I do Edital. Por fim, O Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021 será regido por este Edital, seus Anexos, eventuais retificações e/ou aditamentos, bem como a Constituição Federal (art. 37, IX), Constituição Estadual (art. 36), Lei Complementar nº 07, de 25 de setembro de 1991, Decreto Estadual nº 1.230, de 26 de fevereiro de 2015, Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e Decreto nº 1.741, de 19 de abril de 2017, alterado pelo Decreto nº 261, de 12 de agosto de 2019, no que couber, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, conforme consta no item 1.1.</p>
20210187139253	Técnico Previdenciário A (Direito) – Belém	IMPROCEDENTE	<p>A comissão mantém sua decisão, com base na alínea “a” do item 4.12 do Edital nº 001/2021-IGEPREV/PA (Retificado). O referido item esclarece que serão indeferidos os recursos que não estiverem devidamente fundamentados. Destaca-se ainda que, em conformidade com o item 4.10 do referido Edital, o IGEPREV/PA não se responsabilizará quando os recursos não forem</p>

			recebidos por falhas de comunicação e/ou congestionamento das linhas de comunicação. Desta feita, tal requerimento não encontra amparo no Edital, motivo pelo qual indefere o pedido do candidato.
20210187351419	Técnico Previdenciário A (Direito) – Belém	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão, com base na alínea "a" do item 2.1.16 do Edital nº 001/2021-Retificado. Da reanálise, constatou-se que não foram anexados, no ato de inscrição, o documento comprobatório de Escolaridade, podendo ser Diploma ou Declaração de Conclusão do Curso (frente e verso); Curriculum Vitae atualizado em até 03 (três) páginas; Certidão de nascimento ou casamento; Título eleitoral e Certidão de Quitação Eleitoral ou comprovante da última votação – 1º e 2º turno, caso tenha ocorrido; Certidões Negativas de antecedentes criminais da Justiça Federal, Justiça Estadual, Polícia Civil do domicílio do candidato, e ainda da Polícia Federal, dentro do prazo de validade específico, documentos expressamente exigidos nas alíneas "a", "e", "h", "i" e "l", do item 2.1.14 do referido Edital. Tais documentos são obrigatórios para os candidatos de Nível Superior, sob pena de eliminação. Não obstante, os itens 2.1.6 e 2.1.8, combinados com o item 2.1.11 do Edital, determinam que as informações prestadas no ato de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato e uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração e, ainda, não serão aceitas pendências de nenhuma natureza após as inscrições. Por fim, nos termos do item 2.1.12, o IGEPREV/PA não se responsabiliza pelo não recebimento de solicitação de inscrição por motivos de ordem técnica, problemas em computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, ou por quaisquer outros fatores que impeçam a transferência de dados.
20210187203901	Técnico Previdenciário A (Direito) – Belém	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão, com base no disposto no item 2.2.2, e Anexo I do referido Edital. Da reanálise, constatou-se que houve a devida pontuação do diploma de graduação e dos cursos pertinentes ao cargo. Ademais, em que pese a juntada de vários certificados, não foram objeto ao que dispõe o referido item do edital, havendo a manutenção da decisão desta comissão.
2021018707233	Técnico Previdenciário A	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão, com base na alínea "a" do item 2.1.16 do Edital nº 001/2021-Retificado. Da reanálise, constatou-se que não foi anexado, no ato de inscrição, o documento exigido na alínea "a" (verso do Diploma) do item 2.1.14 do referido Edital. Tal documento é

	(Direito) – Belém		obrigatório para os candidatos de nível superior, sob pena de eliminação. Conforme os itens 2.1.6 e 2.1.8, combinados com o item 2.1.11 do Edital, as informações prestadas no ato de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato e uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração e, ainda, não serão aceitas pendências de nenhuma natureza após as inscrições. Por fim, nos termos do item 2.1.12, o IGEPREV/PA não se responsabiliza pelo não recebimento de solicitação de inscrição por motivos de ordem técnica, problemas em computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, ou por quaisquer outros fatores que impeçam a transferência de dados.
20210187302952	Técnico Previdenciário A (Direito) – Belém	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão, com base nas alíneas "a" do item 2.1.16 do Edital nº 001/2021-Retificado. Da reanálise, constatou-se que não foi anexado, no ato de inscrição, os documentos exigidos nas alíneas "e", "h", "i", "k" e "l" do item 2.1.14 do referido Edital. Tais documento são obrigatórios para os candidatos de nível superior, sob pena de eliminação. Conforme os itens 2.1.6 e 2.1.8, combinados com o item 2.1.11 do Edital, as informações prestadas no ato de inscrição são de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) e uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração e, ainda, não serão aceitas pendências de nenhuma natureza após as inscrições. Por fim, nos termos do item 2.1.12, o IGEPREV/PA não se responsabiliza pelo não recebimento de solicitação de inscrição por motivos de ordem técnica, problemas em computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, ou por quaisquer outros fatores que impeçam a transferência de dados.
20210187267788	Técnico Previdenciário A (Direito) – Belém	IMPROCEDENTE	A comissão mantém sua decisão, com base no item 2.1.14, alínea "c" e item 2.2.12 do Edital nº 001/2021-IGEPREV/PA (Retificado). Da reanálise, constatou-se que a candidata comprovou experiência profissional na área de formação/função a que concorre no importe de 07 (sete) anos e 11 (onze) meses, conforme certidão anexada, em que exercia a função de "assessora", prazo divergente ao informado em inscrição 10 (dez) anos. Assim, fora computado apenas o tempo comprovado nos termos do referido edital. Ademais, observou-se que durante a validação de TODOS os certificados, constavam como inválidos no sítio de validação da instituição qualificadora.

20210187267487	Técnico Previdenciário A (Direito) – Belém	PROCEDENTE	A Comissão retifica a sua decisão para julgar procedente o recurso interposto. Da reanálise, constatou-se que os certificados dos cursos “Reforma da Previdência Social Emenda 103/2019 e seus Reflexos Infraconstitucionais” (12h), “Processo Legislativo Regimental” (25h), “Processo Legislativo Federal” (45h) e “O Poder Legislativo” (40h) obedecem ao que dispõe o Anexo I do Edital nº 001/2021-IGEPREV/PA (Retificado).
20210187173755	Técnico Previdenciário A (Direito) – Belém	PARCIALMENTE PROCEDENTE	A Comissão retifica a sua decisão para julgar parcialmente procedente o recurso interposto. Da reanálise, constatou-se que os certificados dos cursos “ética e administração pública” (40 horas), “análise econômica do direito e teoria dos jogos” (30 horas), “direito administrativo para gerentes no setor público” (35 horas), “o poder legislativo” (40 horas), “vícios mais comuns nas licitações e nos contratos: como evitar, quando sanar e como resolver de acordo com o TCU” (30 horas), obedecem ao que dispõe o anexo I do Edital nº 001/2021-IGEPREV/PA (retificado). Quanto aos demais certificados a comissão mantém sua decisão, com base no disposto no item 2.2.2, e anexo I do referido edital.
2021018719028	Técnico Previdenciário A (Direito) – Belém	PARCIALMENTE PROCEDENTE	A Comissão retifica a sua decisão para julgar procedente o recurso interposto quanto à escolaridade do candidato. Da reanálise, constatou-se que o candidato anexou declaração de conclusão de curso de Mestrado, em atenção ao item 2.1.14, alínea “b” do Edital nº 001/2021-IGEPREV/PA (Retificado). Além disso, a Comissão julga parcialmente procedente o recurso quanto ao tempo de serviço/experiência profissional. O candidato comprovou experiência profissional na área de formação/função a que concorre de forma parcial, devendo ser computado apenas o tempo comprovado (sendo 0,3 pontos a cada um ano de serviço público completo), nos termos do item 2.1.14, alínea “c” do Edital nº 001/2021-IGEPREV/PA (Retificado II). Desta forma, o candidato comprovou 2 anos, 10 meses e 26 dias de serviço público, devendo computar 0,6 pontos. Outrossim, a Comissão retifica a sua decisão para julgar parcialmente procedente o recurso quanto à reanálise cursos de capacitação. Verificou-se que apenas os certificados dos cursos “Curso a distância de autoinstrução Transferência do Direito de Construir (TDC) - Turma 2/2018” (30h), “Curso a distância de autoinstrução - Reabilitação Urbana com foco em Áreas Centrais - Turma 5/2018” (28h), “Curso a distância de autoinstrução - Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios (PEUC) e IPTU progressivo no tempo - Turma 5/2018” (30h), “Curso a distância de autoinstrução Operação Urbana Consorciada (OUC)

			- Turma 3/2018” (30h), “Curso de Capacitação para Formação de Conciliadores” (40h) obedecem ao que dispõe o Anexo I do Edital nº 001/2021-IGEPREV/PA (Retificado). Quanto aos demais certificados a Comissão mantém sua decisão, com base no disposto no item 2.2.2 do referido Edital.
20210187160872	Técnico Previdenciário A (Direito) – Belém	PROCEDENTE	A Comissão retifica a sua decisão para julgar procedente o recurso interposto. Da reanálise, constatou-se que o Certificado do Curso de Seguridade Social: Previdência Social obedece ao que dispõe o Anexo I do Edital nº 001/2021-IGEPREV/PA (Retificado).
2021018703193	Técnico Previdenciário A (Direito) – Belém	PROCEDENTE	A Comissão retifica a sua decisão para julgar procedente o recurso interposto. Da reanálise, constatou-se que a candidata comprovou a experiência profissional na área de formação/função a que concorre, devendo ser computado todo o tempo comprovado (sendo 0,3 pontos a cada um ano de serviço público completo), nos termos dos itens 2.1.14, alínea "c" e 2.2.4 do Edital nº 001/2021-IGEPREV/PA (Retificado II). Desta forma, a candidata comprovou 07 anos, 04 meses e 03 dias de serviço público, devendo ser concedido 2,10 pontos, em conformidade ao estabelecido no Anexo I do referido Edital.
20210187203569	Técnico Previdenciário A (Direito) – Belém	PARCIALMENTE PROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão quanto ao tempo de serviço público, haja vista, a candidata não ter comprovado o efetivo exercício na “Experiência Profissional” a atingir o correspondente um ano completo, conforme previsão no Anexo I do edital. Outrossim, a comissão retifica sua decisão para julgar parcialmente procedente o recurso quanto à análise da qualificação profissional. Da reanálise, constatou-se que o certificado do curso “o poder legislativo” (40 horas) obedece ao que dispõe o Anexo I do Edital nº 001/2021-IGEPREV/PA (retificado). Quanto aos demais certificados a comissão mantém sua decisão, com base no disposto no item 2.2.2, e Anexo I do referido edital.
20210187203936	Técnico Previdenciário A (Direito) – Belém	PARCIALMENTE PROCEDENTE	A Comissão retifica a sua decisão para julgar parcialmente procedente o recurso interposto. Da reanálise, constatou-se que os certificados dos cursos “Departamento de Pessoal Avançado” (160h) e “Tributação na Micro e Pequena Empresa” (120h) obedecem ao que dispõe o Anexo I do Edital nº 001/2021-IGEPREV/PA (Retificado). Quanto aos demais certificados a Comissão mantém sua decisão, com base no disposto no item 2.2.2, e Anexo I do Edital nº 001/2021-IGEPREV/PA (Retificado).

20210187101349	Técnico Previdenciário A (Direito) – Belém	PROCEDENTE	<p>A Comissão retifica a sua decisão para julgar procedente o recurso interposto quanto à escolaridade do candidato. Da reanálise, constatou-se que o candidato anexou o Diploma do Curso de Especialização em Direito Público, o que obedece ao disposto no item 2.1.14, alínea “b” e Anexo I do Edital nº 001/2021-IGEPREV/PA (Retificado).</p> <p>No entanto, no tocante à reanálise da qualificação profissional, os itens 2.1.14, alínea “d”, 2.2.2 e Anexo I do referido Edital, determinam que somente sejam pontuados, no campo “Qualificação Profissional”, os certificados correspondentes à área ou função a que concorre, dos cursos realizados nos últimos 03 (três) anos, emitidos até a data da inscrição do Processo Seletivo Simplificado.</p> <p>Verificou-se que apenas os certificados dos cursos: “Compliance na atualidade: Inovação, Desafios e Perspectivas” (04h), “Curso Poder Público em Juízo” (4h), obedecem ao que estabelece os itens 2.1.14, alínea “d”, 2.2.2 e anexo I do Edital nº 001/2021-IGEPREV/PA (Retificado).</p> <p>Outrossim, a Comissão retifica sua decisão de julgar procedente o “Simpósio Aspectos Modernos da Recuperação Judicial” (10h) e “I Seminário de Estudos em Direitos Humanos e Sociedade” (12h), uma vez que a Participação em Congressos, Seminários, Jornadas, Palestras, Simpósios, Monitorias, Cursos Preparatórios para Concursos e afins não serão pontuados para qualquer fim, em consonância ao item 2.2.3 e Anexo I do Edital. Quanto aos demais certificados a Comissão mantém sua decisão, com base no disposto no item 2.2.2 e Anexo I do referido Edital.</p>
20210187126433	Técnico Previdenciário A (Direito) – Belém	PARCIALMENTE PROCEDENTE	<p>A Comissão retifica a sua decisão para julgar parcialmente procedente o recurso interposto. Da reanálise, constatou-se que os certificados dos cursos “Curso: Entendendo a PEC da Reforma da Previdência” (2h) e “Noções Básicas de Processo Civil” (3h), “Curso de aperfeiçoamento sobre organização da Procuradoria de Demanda e Massa – PDM” (2h), “Curso Fazenda Pública – O novo código de processo civil” (3h), “Curso Gestão de consultas e normas GESCON – RPPS - Turma Set/2021” (40h) obedecem ao que dispõe o Anexo I do Edital nº 001/2021-IGEPREV/PA (Retificado). Quanto aos demais certificados a Comissão mantém sua decisão, com base no disposto no item 2.2.2, e Anexo I do referido Edital.</p>
20210187124444	Técnico	PROCEDENTE	<p>A Comissão retifica a sua decisão para julgar procedente o recurso interposto. Da reanálise,</p>

	Previdenciário A (Direito) – Belém		constatou-se que quanto à experiência profissional, o tempo de serviço público não fora computado integralmente e, sendo assim, deverá ser acrescentado 0,3 pontos por mais 01 (um) ano completo, conforme determina o item 2.1.14, alínea “d”, 2.2.4 e Anexo I do Edital nº 001/2021-IGEPREV/PA (Retificado).
20210187348794	Técnico Previdenciário A (Direito) – Belém	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão, com base no item 2.2.10 do Edital nº 001/2021-Retificado. Da reanálise, constatou-se que a candidata obteve pontuação 8.7, habilitando-se para a segunda fase do Processo Seletivo Simplificado. Conforme o Item 2.2.1 do referido edital, foram analisadas pela Comissão do PSS as documentações comprobatórias apresentadas através de upload no ato da inscrição dos candidatos que obtiverem, no mínimo, nota 7,0 (sete), observado, ainda, o limite máximo de 02 (duas) vezes o número de vagas ofertadas para cada função, sendo convocados também os candidatos com pontuação idêntica. Nesse sentido, embora habilitada para a segunda fase, a candidata não atingiu a pontuação necessária para constar na relação do dobro do número de vagas ofertadas para a função a que concorre.
20210187350654	Técnico Previdenciário A (Direito) – Belém	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão, com base no item 2.1.14, item “d” do Edital nº 001/2021-Retificado, uma vez que documentação exigida deveria comprovar qualificação profissional na área de formação ou função a que concorre.
20210187139283	Técnico Previdenciário A (Direito) – Belém	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão, com base na alínea "a" do item 2.1.16 do Edital nº 001/2021-Retificado. Da reanálise, constatou-se que não foram anexados, no ato de inscrição, os documentos exigidos na alínea "I" (certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Federal, Justiça Estadual, Polícia Civil) do item 2.1.14 do referido Edital. Tais documentos são obrigatórios para os candidatos de nível superior, sob pena de eliminação. Conforme os itens 2.1.6 e 2.1.8, combinados com o item 2.1.11 do Edital, as informações prestadas no ato de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato e uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração e, ainda, não serão aceitas pendências de nenhuma natureza após as inscrições. Por fim, nos termos do item 2.1.12, o IGEPREV/PA não se responsabilizará pelo não recebimento de solicitação de inscrição por motivos de ordem técnica, problemas em computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, ou por quaisquer outros fatores que impeçam a transferência de dados.

2021018776272	Técnico Previdenciário A (Direito) – Belém	IMPROCEDENTE	A comissão mantém sua decisão, com base no item 2.2.1 do Edital nº 001/2021-IGEPREV/PA (Retificado). O referido item esclarece que para as funções de Nível Superior serão analisadas pela Comissão do PSS as documentações comprobatórias apresentadas através de upload no ato da inscrição dos candidatos que obtiverem, no mínimo, nota 7,0 (sete), observado, ainda, o limite máximo de 02 (duas) vezes o número de vagas ofertadas para a função, sendo convocados também os candidatos com pontuação idêntica. Ressaltamos que para a função de Técnico de Previdenciário A (Direito), para o município de Belém, a nota mínima analisada, obedecendo aos supracitados critérios, foi de 11,50. Os candidatos com nota inferior a essa, não foram analisados por esta comissão, por não terem atingido a nota mínima de classificação.
2021018716145	Técnico Previdenciário A (Direito) – Belém	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão, com base no item 2.1.14 do Edital nº 001/2021-Retificado. Da reanálise, constatou-se que a candidata juntou curso de especialização em campo diverso do local indicado no edital. Salieta-se que os documentos comprobatórios de titulação (Diploma ou Declaração de conclusão de curso de Especialização, Mestrado e/ou Doutorado) deveriam ser juntados no campo “Titulação”, nos expressos termos do Item 2.1.14, item “b” do referido Edital. Documentos juntados fora dos campos especificados no edital, por estarem em dissonância com o regramento do edital, prejudicam a análise objetiva dos mesmos. Cabendo ao candidato a responsabilidade sobre a juntada de sua documentação nos termos do item 2.1.4 do Edital. Ante o exposto, e considerando que a titulação fora juntada em dissonância com o regramento do edital, prejudica a análise de tal documento. Por isso, esta comissão mantém sua decisão e a pontuação da candidata.
20210187126617	Técnico Previdenciário A (Direito) – Belém	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão, com base no disposto no item 2.1.16, alínea “a”, do Edital 001/2021-IGEPREV/PA (Retificado), uma vez que a candidata não apresentou no ato da inscrição a documentação exigida no item 2.1.14, alínea “k” do edital (comprovante de residência, expedido nos últimos 90 dias). Conforme os itens 2.1.6 e 2.1.8, combinados com o item 2.1.11 do Edital, as informações prestadas no ato de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato e uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração e, ainda, não serão aceitas pendências de nenhuma natureza após as inscrições.

20210187149055	Técnico Previdenciário A (Direito) – Belém	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão, com base no disposto no item 2.1.16, alínea “a”, do Edital 001/2021–IGEPREV/PA (Retificado), uma vez que a candidata não apresentou no ato da inscrição a documentação exigida no item 2.1.14, alíneas “a” (frente do diploma) e “l” (certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Federal e Justiça Estadual) do edital. Conforme os itens 2.1.6 e 2.1.8, combinados com o item 2.1.11 do Edital, as informações prestadas no ato de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato e uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração e, ainda, não serão aceitas pendências de nenhuma natureza após as inscrições.
20210187301288	Técnico Previdenciário A (Direito) – Belém	IMPROCEDENTE	A comissão mantém sua decisão, com base no item 2.2.1 do Edital nº 001/2021-IGEPREV/PA (Retificado). O referido item esclarece que para as funções de Nível Superior serão analisadas pela Comissão do PSS as documentações comprobatórias apresentadas através de upload no ato da inscrição dos candidatos que obtiverem, no mínimo, nota 7,0 (sete), observado, ainda, o limite máximo de 02 (duas) vezes o número de vagas ofertadas para a função, sendo convocados também os candidatos com pontuação idêntica. Ressaltamos que para a função de Técnico de Previdenciário A (Direito), para o município de Belém, a nota mínima analisada, obedecendo aos supracitados critérios, foi de 11,50. Os candidatos com nota inferior a essa, não foram analisados por esta comissão, por não terem atingido a nota mínima de classificação.
20210187131598	Técnico Previdenciário A (Direito) – Belém	IMPROCEDENTE	A comissão mantém sua decisão, com base nos itens 2.2.2 e 2.2.4 do Edital nº 001/2021-IGEPREV/PA (Retificado). Conforme o edital, somente foram pontuados, no campo “Qualificação Profissional”, os certificados correspondentes à área ou função a que concorre, dos cursos realizados nos últimos 03 (três) anos, emitidos até a data da inscrição neste PSS. Além disso, seria validado e aceito, no campo “Experiência Profissional”, somente o tempo de serviço público, o qual deveria ser comprovado através do upload dos respectivos documentos constantes do Anexo I deste Edital, no ato de inscrição.
20210187361952	Técnico Previdenciário A (Direito) – Belém	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão, com base na alínea “a” do item 2.1.16 do Edital nº 001/2021-Retificado. Da reanálise, constatou-se que não foram anexados, no ato de inscrição, os documentos exigidos nas alíneas “e”, “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 2.1.14 do referido Edital. Tais documentos são obrigatórios para os candidatos de nível superior, sob pena de eliminação. Conforme os itens 2.1.6 e 2.1.8, combinados com o item 2.1.11 do Edital, as informações

			prestadas no ato de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato e uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração e, ainda, não serão aceitas pendências de nenhuma natureza após as inscrições.
20210187126740	Técnico Previdenciário A (Direito) – Belém	IMPROCEDENTE	A comissão mantém sua decisão, com base nos itens 2.2.2 e 2.2.4 do Edital nº 001/2021-IGEPREV/PA (Retificado). Conforme o edital, somente foram pontuados, no campo “Qualificação Profissional”, os certificados correspondentes à área ou função a que concorre, dos cursos realizados nos últimos 03 (três) anos, emitidos até a data da inscrição neste PSS. Além disso, seria validado e aceito, no campo “Experiência Profissional”, somente o tempo de serviço público, o qual deveria ser comprovado através do upload dos respectivos documentos constantes do Anexo I deste Edital, no ato de inscrição.
20210187348613	Técnico Previdenciário A (Direito) – Belém	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão, com base na alínea "a" do item 2.1.16 do Edital nº 001/2021-Retificado. Da reanálise, constatou-se que não foram anexados, no ato de inscrição, os documentos exigidos nas alíneas “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “k” e “l” do item 2.1.14 do referido Edital. Tais documentos são obrigatórios para os candidatos de nível superior, sob pena de eliminação. Conforme os itens 2.1.6 e 2.1.8, combinados com o item 2.1.11 do Edital, as informações prestadas no ato de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato e uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração e, ainda, não serão aceitas pendências de nenhuma natureza após as inscrições.
20210187361918	Técnico Previdenciário A (Direito) – Belém	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão, com base na alínea "a" do item 2.1.16 do Edital nº 001/2021-Retificado. Da reanálise, constatou-se que não foi anexado, no ato de inscrição, o documento exigido na alínea "i" (título eleitoral) do item 2.1.14 do referido Edital. Tal documento é obrigatório para os candidatos de nível superior, sob pena de eliminação. Conforme os itens 2.1.6 e 2.1.8, combinados com o item 2.1.11 do Edital, as informações prestadas no ato de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato e uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração e, ainda, não serão aceitas pendências de nenhuma natureza após as inscrições.
20210187349002	Técnico Previdenciário A	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão, com base na alínea "a" do item 2.1.16 do Edital nº 001/2021-Retificado. Da reanálise, constatou-se que não foram anexados, no ato de inscrição, os documentos exigidos na alínea "l" (certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça

	(Direito) – Belém		Federal e da Polícia Federal) do item 2.1.14 do referido Edital. Tais documentos são obrigatórios para os candidatos de nível superior, sob pena de eliminação. Conforme os itens 2.1.6 e 2.1.8, combinados com o item 2.1.11 do Edital, as informações prestadas no ato de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato e uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração e, ainda, não serão aceitas pendências de nenhuma natureza após as inscrições. Por fim, nos termos do item 2.1.12, o IGEPREV/PA não se responsabiliza pelo não recebimento de solicitação de inscrição por motivos de ordem técnica, problemas em computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, ou por quaisquer outros fatores que impeçam a transferência de dados.
20210187200267	Técnico Previdenciário A (Direito) – Belém	IMPROCEDENTE	A comissão mantém sua decisão, e indefere o recurso por não estar devidamente fundamentado, com base no item 4.12, alínea “a” do Edital nº 001/2021-IGEPREV/PA (Retificado).
20210187351348	Técnico Previdenciário A (Direito) – Belém	IMPROCEDENTE	A comissão mantém sua decisão, com base no item 2.2.1 do Edital nº 001/2021-IGEPREV/PA (Retificado). O referido item esclarece que para as funções de Nível Superior serão analisadas pela Comissão do PSS as documentações comprobatórias apresentadas através de upload no ato da inscrição dos candidatos que obtiverem, no mínimo, nota 7,0 (sete), observado, ainda, o limite máximo de 02 (duas) vezes o número de vagas ofertadas para a função, sendo convocados também os candidatos com pontuação idêntica. Ressaltamos que para a função de Técnico de Previdenciário A (Direito), para o município de Belém, a nota mínima analisada, obedecendo aos supracitados critérios, foi de 11,50. Os candidatos com nota inferior a essa, não foram analisados por esta comissão, por não terem atingido a nota mínima de classificação.
2021018738672	Técnico Previdenciário A (Direito) – Belém	IMPROCEDENTE	O referido item esclarece que para as funções de Nível Superior serão analisadas pela Comissão do PSS as documentações comprobatórias apresentadas através de upload no ato da inscrição dos candidatos que obtiverem, no mínimo, nota 7,0 (sete), observado, ainda, o limite máximo de 02 (duas) vezes o número de vagas ofertadas para a função, sendo convocados também os candidatos com pontuação idêntica. Ressaltamos que para a função de Técnico de Previdenciário A (Direito), para o município de Belém, a nota mínima analisada, obedecendo aos supracitados critérios, foi de 11,50. Os candidatos com nota inferior a essa, não foram

			analisados por esta comissão, por não terem atingido a nota mínima de classificação.
20210187353713	Técnico Previdenciário A (Direito) – Belém	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão, com base na alínea "a" do item 2.1.16 do Edital nº 001/2021-Retificado. Da reanálise, constatou-se que não foram anexados, no ato de inscrição, os documentos exigidos nas alíneas "h", "i" e "l" do item 2.1.14 do referido Edital. Tais documentos são obrigatórios para os candidatos de nível superior, sob pena de eliminação. Conforme os itens 2.1.6 e 2.1.8, combinados com o item 2.1.11 do Edital, as informações prestadas no ato de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato e uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração e, ainda, não serão aceitas pendências de nenhuma natureza após as inscrições.
2021018742519	Técnico Previdenciário A (Direito) – Belém	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão, com base na alínea "a" do item 2.1.16 do Edital nº 001/2021-Retificado. Da reanálise, constatou-se que não foram anexados, no ato de inscrição, os documentos exigidos nas alíneas "a" e "i" do item 2.1.14 do referido Edital. Tais documentos são obrigatórios para os candidatos de nível superior, sob pena de eliminação. Conforme os itens 2.1.6 e 2.1.8, combinados com o item 2.1.11 do Edital, as informações prestadas no ato de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato e uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração e, ainda, não serão aceitas pendências de nenhuma natureza após as inscrições.
20210187300926	Técnico Previdenciário A (Direito) – Belém	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão, com base no item 2.2.4 do Edital nº 001/2021-Retificado. Da reanálise, constatou-se que a candidata comprovou experiência profissional na área de formação/função a que concorre, de forma que fora devidamente computado o tempo comprovado (sendo 0,3 pontos a cada um ano de serviço público completo), nos termos do item 2.1.14, alínea "c" do Edital nº 001/2021-IGEPREV/PA (Retificado II)
20210187238621	Técnico Previdenciário A (Direito) – Belém	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão, com base na alínea "a" do item 2.1.16 do Edital nº 001/2021-Retificado. Da reanálise, constatou-se que não foram anexados, no ato de inscrição, os documentos exigidos na alínea "l" (certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Polícia Civil do domicílio do candidato) do item 2.1.14 do referido Edital. Tais documentos são obrigatórios para os candidatos de nível superior, sob pena de eliminação. No caso, a candidata juntou apenas certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Federal e da Polícia Federal. Outrossim, a candidata juntou certidões que não foram exigidas no edital,

			quais sejam, certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça MILITAR Estadual e certidão negativa CÍVEL da Justiça Federal. Por fim, conforme os itens 2.1.6 e 2.1.8, combinados com o item 2.1.11 do Edital, as informações prestadas no ato de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato e uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração e, ainda, não serão aceitas pendências de nenhuma natureza após as inscrições.
2021018781052	Técnico Previdenciário A (Direito) – Belém	IMPROCEDENTE	A comissão mantém sua decisão, com base no item 2.2.1 do Edital nº 001/2021-IGEPREV/PA (Retificado). O referido item esclarece que para as funções de Nível Superior serão analisadas pela Comissão do PSS as documentações comprobatórias apresentadas através de upload no ato da inscrição dos candidatos que obtiverem, no mínimo, nota 7,0 (sete), observado, ainda, o limite máximo de 02 (duas) vezes o número de vagas ofertadas para a função, sendo convocados também os candidatos com pontuação idêntica. Ressaltamos que para a função de Técnico de Previdenciário A (Direito), para o município de Belém, a nota mínima analisada, obedecendo aos supracitados critérios, foi de 11,50. Os candidatos com nota inferior a essa, não foram analisados por esta comissão, por não terem atingido a nota mínima de classificação.
20210187204208	Técnico Previdenciário A (Direito) – Belém	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão, com base na alínea "a" do item 2.1.16 do Edital nº 001/2021-Retificado. Da reanálise, constatou-se que não foi anexado, no ato de inscrição, o documento exigido na alínea "a" (o verso do diploma de Nível Superior) do item 2.1.14 do referido Edital. Tal documento (frente e VERSO) é obrigatório para os candidatos de nível superior, sob pena de eliminação. Conforme os itens 2.1.6 e 2.1.8, combinados com o item 2.1.11 do Edital, as informações prestadas no ato de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato e uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração e, ainda, não serão aceitas pendências de nenhuma natureza após as inscrições. Por fim, nos termos do item 2.1.12, o IGEPREV/PA não se responsabiliza pelo não recebimento de solicitação de inscrição por motivos de ordem técnica, problemas em computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, ou por quaisquer outros fatores que impeçam a transferência de dados.
2021018777842	Técnico Previdenciário A	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão, com base na alínea "a" do item 2.1.16 do Edital nº 001/2021-Retificado. Da reanálise, constatou-se que não foi anexado, no ato de inscrição, o documento

	(Direito) – Belém		exigido na alínea "i" (certidão de quitação eleitoral ou comprovante da última votação – 1º e 2º turno, caso tenha ocorrido) do item 2.1.14 do referido Edital. Tal documento é obrigatório para os candidatos de nível superior, sob pena de eliminação. Conforme os itens 2.1.6 e 2.1.8, combinados com o item 2.1.11 do Edital, as informações prestadas no ato de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato e uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração e, ainda, não serão aceitas pendências de nenhuma natureza após as inscrições.
20210187204498	Técnico Previdenciário A (Direito) – Belém	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão, com base na alínea "a" do item 2.1.16 do Edital nº 001/2021-Retificado. Da reanálise, constatou-se que não foi anexado, no ato de inscrição, o documento exigido na alínea "i" (certidão de quitação eleitoral ou comprovante da última votação – 1º e 2º turno, caso tenha ocorrido) do item 2.1.14 do referido Edital. Tal documento é obrigatório para os candidatos de nível superior, sob pena de eliminação. Conforme os itens 2.1.6 e 2.1.8, combinados com o item 2.1.11 do Edital, as informações prestadas no ato de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato e uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração e, ainda, não serão aceitas pendências de nenhuma natureza após as inscrições. Por fim, nos termos do item 2.1.12, o IGEPREV/PA não se responsabiliza pelo não recebimento de solicitação de inscrição por motivos de ordem técnica, problemas em computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, ou por quaisquer outros fatores que impeçam a transferência de dados.
20210187160698	Técnico Previdenciário A (Direito) – Belém	IMPROCEDENTE	A comissão mantém sua decisão, com base no item 2.2.1 do Edital nº 001/2021-IGEPREV/PA (Retificado). O referido item esclarece que para as funções de Nível Superior serão analisadas pela Comissão do PSS as documentações comprobatórias apresentadas através de upload no ato da inscrição dos candidatos que obtiverem, no mínimo, nota 7,0 (sete), observado, ainda, o limite máximo de 02 (duas) vezes o número de vagas ofertadas para a função, sendo convocados também os candidatos com pontuação idêntica. Ressaltamos que para a função de Técnico de Previdenciário A (Direito), para o município de Belém, a nota mínima analisada, obedecendo aos supracitados critérios, foi de 11,50. Os candidatos com nota inferior a essa, não foram analisados por esta comissão, por não terem atingido a nota mínima de classificação.

20210187296582	Técnico Previdenciário A (Direito) – Belém	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão, com base no item 2.2.12 do Edital nº 001/2021-Retificado. Da reanálise, observou-se que durante a validação dos certificados “Noções Básicas em Previdência Complementar” e “Políticas Públicas e Ciclo Orçamentário”, constavam nomes diversos do nome da candidata.
20210187178223	Técnico Previdenciário A (Direito) – Belém	IMPROCEDENTE	A comissão mantém sua decisão, com base no item 2.2.1 do Edital nº 001/2021-IGEPREV/PA (Retificado). O referido item esclarece que para as funções de Nível Superior serão analisadas pela Comissão do PSS as documentações comprobatórias apresentadas através de upload no ato da inscrição dos candidatos que obtiverem, no mínimo, nota 7,0 (sete), observado, ainda, o limite máximo de 02 (duas) vezes o número de vagas ofertadas para a função, sendo convocados também os candidatos com pontuação idêntica. Ressaltamos que para a função de Técnico de Previdenciário A (Direito), para o município de Belém, a nota mínima analisada, obedecendo aos supracitados critérios, foi de 11,50. Os candidatos com nota inferior a essa, não foram analisados por esta comissão, por não terem atingido a nota mínima de classificação.
20210187203184	Técnico Previdenciário A (Direito) – Belém	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão, com base na alínea "a" do item 2.1.16 do Edital nº 001/2021-Retificado. Da reanálise, constatou-se que não foram anexados, no ato de inscrição, os documentos exigidos nas alíneas "i", "k" e "l" do item 2.1.14 do referido Edital. Tais documentos (título eleitoral, comprovante de residência e certidão negativa de antecedentes criminais da Polícia Civil) são obrigatórios para os candidatos de nível superior, sob pena de eliminação. Conforme os itens 2.1.6 e 2.1.8, combinados com o item 2.1.11 do Edital, as informações prestadas no ato de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato e uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração e, ainda, não serão aceitas pendências de nenhuma natureza após as inscrições.

Belém/PA, 13 de outubro de 2021.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
 Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará